



## EDITAL 01/2015

### Edital de Credenciamento para Área de Saúde

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR CREDENCIAMENTO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 25, "CAPUT", DA LEI Nº 8.666/93, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO 06/2013, PUBLICADA NO DEJT DE 24/07/2013, E COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES SEGUINTE:

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente convocação tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas da área de saúde para atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT 3ª Região no Estado de Minas Gerais, nas seguintes especialidades:

- a. Fisioterapia: Reeducação Postural Global (RPG);
- b. Odontologia: Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, Clínica Geral Odontológica, Dentística Restauradora, Disfunção Têmporo-mandibular e Dor Orofacial, Endodontia, Estomatologia, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Urgência Odontológica;
- c. Perícia Médica: Ortopedia;
- d. Psicologia: Clínica Individual e Exame Neuropsicológico.

1.2 As pessoas físicas e jurídicas, dentre as especialidades enumeradas no item 1.1, com credenciamento vigente na data de publicação deste edital deverão se submeter à renovação de seu credenciamento conforme disposto neste instrumento.

1.3 As especificações dos serviços e localidades para credenciamento encontram-se discriminadas no Anexo I deste edital.

1.4 O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível através da Internet pelo sítio [http://www.trt3.jus.br/informe/trtersaude/editais\\_trter.htm](http://www.trt3.jus.br/informe/trtersaude/editais_trter.htm).

#### 2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo para apresentação de propostas será de 03 meses corridos com início em 19/10/2015 e término em 19/01/2016

2.2. O Aviso de abertura deste Edital será publicado no DOU (Diário Oficial da União) e em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

2.3 O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, CREDENCIANTE, poderá a seu critério, promover a reabertura do prazos citados no item 2.1.



### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento ou da renovação de credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do TRT 3ª Região e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações imposta por este Tribunal (TCU, Acórdão 2818/2011 – 1ª Câmara);
- c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública;
- d) que se encontrem em regime de recuperação judicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;
- e) os profissionais descredenciados por iniciativa deste Tribunal.

### **4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

4.1 O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega da documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos;
- b) Análise documental;
- c) Realização de vistoria técnica da área física e serviços, a critério do TRT 3ª Região;
- d) Habilitação;
- e) Divulgação dos profissionais habilitados;
- f) Credenciamento.

4.2 O processo de renovação de credenciamento de que trata o item 1.2 edital também obedecerá às etapas citadas no item 4.1:

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Os documentos deverão ser apresentados dispostos na ordem discriminada abaixo. A entrega dos documentos obedecerá ao disposto no item 6 deste edital.

5.1.1 É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



## **5.2 PESSOA JURÍDICA**

5.2.1 Para habilitar-se ao credenciamento de pessoa jurídica o interessado deverá apresentar, de acordo com cada especialidade, os documentos citados nos Anexos X, XI e XII.

5.2.2 Para renovação do credenciamento de pessoa jurídica com termo vigente na data de publicação deste edital, o interessado deverá apresentar, de acordo com cada especialidade, os documentos citados nos Anexos X, XI e XII.

## **5.3 PESSOA FÍSICA**

5.3.1 Para habilitar-se ao credenciamento, a pessoa física interessada deverá apresentar, de acordo com cada especialidade, os documentos citados nos Anexos V, VI, VII, VIII, IX.

5.3.2 Para renovação do credenciamento de pessoa física com termo vigente na data de publicação deste edital, o interessado deverá apresentar, de acordo com a especialidade, os documentos citados nos Anexos V, VI, VII, VIII, IX.

## **6 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 O Edital de Credenciamento seus Anexos e o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde poderão ser acessados através da Internet pelo sítio [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br) (menu Informe-se/Plano de Saúde/Editais).

6.2 A documentação citada no item 5 deverá ser enviada em envelope grafado com os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - TRT – 3ª REGIÃO**  
**NOME DO INTERESSADO: \_\_\_\_\_**

- I. Os interessados deverão apresentar o envelope contendo toda documentação na Secretaria de Saúde (SES) – Seção do Plano de Saúde (SPS), à Rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190.052 – Belo Horizonte/MG, de 2ª a 6ª feira, de 9:00 às 17:00 horas para ser devidamente protocolado pela SES/SPS, observando o prazo estipulado no item 2.1 deste edital. Nas cidades do interior, a documentação poderá ser entregue nas Unidades da Justiça do Trabalho, respeitado o mesmo prazo definido no item 2.1 deste edital.
- II. O TRT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam os acima especificados ou, ainda, fora do prazo estipulado no item 2.1 deste edital.
- III. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas no Regulamento do Plano, neste Edital e seus anexos.

6.3 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos fora do prazo estipulado no item 2.1, bem como documentos incompletos, ilegíveis, com emendas,



rasuras ou qualquer irregularidade, ou ainda aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.4 A comprovação da veracidade dos documentos apresentados, bem assim das informações prestadas à Comissão Especial de Credenciamento do TRT 3ª Região é de inteira responsabilidade dos interessados estando estes sujeitos às medidas legais cabíveis.

## **7 DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO**

7.1 É facultada à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase deste Edital, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.1.1 Poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo TRT 3ª Região, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.2 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

7.3 Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica e física que atender a todas as exigências editalícias.

7.4 A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento e renovação de credenciamento.

7.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão.

7.6 Aos interessados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as respectivas propostas enviadas.

7.7 O aviso do resultado do credenciamento será publicado no DOU (Diário Oficial da União) e em jornal de grande circulação em Minas Gerais.

7.8 Os nomes dos aprovados serão afixados no Quadro de Avisos no endereço: Rua Goitacases 1475, 4º andar, Barro Preto, Belo Horizonte / MG, e divulgados através da Internet pelo sítio [http://www.trt3.jus.br/informe/trtersaude/editais\\_trter.htm](http://www.trt3.jus.br/informe/trtersaude/editais_trter.htm), a partir da data de publicação

7.9 Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação para recorrer do resultado do credenciamento.

7.10 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Secretaria de Saúde (SES) - Seção de Plano de Saúde (SPS), à Rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190-052 – Belo Horizonte / MG, de 2ª a 6ª feira, de 9:00 às 17:00 horas.



## **8 DO TERMO DE ADESÃO/TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1 A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Termo de Adesão, conforme Anexo XXII (Pessoa Jurídica) e XXIII (Pessoa Física) deste edital.

8.2 Os habilitados receberão, através de e-mail informado na Carta Proposta, o Termo de Adesão, para impressão de 03 (três) vias e assinatura. Após assinatura, os habilitados deverão devolver as 03 vias do Termo de Adesão para SES/ Seção de Plano de Saúde, na Rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190-052 - Belo Horizonte – MG.

8.3 Os habilitados que assinarem e devolverem as 03 cópias do Termo de Adesão serão considerados CREDENCIADOS.

8.4 O TRT poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

8.5 O Termo de Adesão terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de divulgação dos profissionais habilitados.

8.6 O CREDENCIADO e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o TRT, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos.

8.7 O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao TRT a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento.

## **9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO**

9.1 Caberá ao CREDENCIADO realizar os atendimentos aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT nos endereços citados nos termos de credenciamento.

9.1.1 Na hipótese de mudança na localização do atendimento, o CREDENCIADO fica obrigado a comunicar ao CREDENCIANTE e se compromete a enviar a documentação constante do item 5.2, se pessoa jurídica, e itens 5.3, nos casos de pessoa física.

9.2 Os BENEFICIÁRIOS se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação do BENEFICIÁRIO, ou de autorização prévia dada pelo Tribunal, juntamente com outro documento de identidade.

9.3 O atendimento fica condicionado à apresentação ao CREDENCIADO dos formulários padronizados emitidos pelo TRT: Comprovante de Prestação de Serviço, Parecer para Autorização de Psicologia, Plano de Tratamento e Orçamento (PTO), Guia do Exame Periódico Odontológico, conforme cada caso específico.



9.3.1 Cabe ao CREDENCIADO na área de Odontologia a observância dos critérios dispostos em Tabela do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, referente a necessidade de autorização prévia de procedimentos (auditoria inicial e auditoria final), necessidade de exames complementares, assim como prazos de carência.

9.4 O CREDENCIADO compromete-se a prestar ao BENEFICIÁRIO tratamento idêntico e com o mesmo padrão de qualidade do dispensado aos particulares. Eventual discriminação poderá dar causa ao cancelamento imediato do presente termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo mudança na forma operacional dos Sistemas de Saúde da CREDENCIANTE para o meio eletrônico, fica o CREDENCIADO obrigado a providenciar toda a documentação necessária a esse fim, incluindo Certificado Digital classe A3 emitido pela ICP-Brasil.

9.6 O CREDENCIADO se obriga a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o TRT.

9.7 O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao TRT ou aos Beneficiários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do TRT.

9.8 Nos casos de credenciamento com Pessoa Física para prestação de serviços de perícia médica, o credenciado deverá comparecer às dependências do TRT nos dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde - SES.

9.9 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.10 O CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer tratamento não autorizado previamente.

9.11 Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

9.12 Proibição de subcontratação total ou parcial dos serviços que são objeto de credenciamento conforme item 1.1, em atenção aos requisitos do sistema de credenciamento elencados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 656/1995 - Plenário consignado em anexo aos autos.

## **10 DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

10.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta dos recursos próprios, consignados ao TRT, Plano de Trabalho 084953, Naturezas da despesa: 339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física; 339147 - obrigações tributárias e contributivas.

10.2 Os honorários para remuneração dos serviços serão aqueles dispostos em Tabelas próprias do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, conforme Anexos deste



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

instrumento.

10.3 Para os tratamentos odontológicos com auditoria inicial prévia, serão utilizados como base de cálculo para pagamento os valores vigentes na data da autorização dos serviços.

10.4 Os demais procedimentos terão como base de cálculo para pagamento os valores vigentes na data de realização dos serviços.

10.5 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (para Pessoa Física) com a discriminação do serviço prestado, acompanhado dos formulários padronizados do TRT tais como o Comprovante de Prestação de Serviço, Autorização, Plano de Tratamento e Orçamento (PTO), Guia de Exame Periódico Odontológico, conforme cada caso específico.

10.6 O TRT reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

10.7 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o TRT deverá comunicar ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 15 dias para substituí-los.

10.8 As Notas Fiscais e RPAs serão pagos em até 60 (sessenta) dias após a auditoria técnica e administrativa da documentação e ateste do CREDENCIANTE.

10.9 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CREDENCIADO será notificado pela Secretaria de Orçamento para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.

10.10 Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

10.11 O atraso no pagamento decorrente do envio de documentação incompleta por parte do CREDENCIADO (ausência de assinaturas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

10.12 Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

10.13 Para efetivação do pagamento o CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

10.14 Os valores dos serviços constantes das Tabelas próprias do CREDENCIANTE poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de



Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período.

10.15 Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do CREDENCIANTE, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados, desde que comprovado o tratamento realizado mediante completa documentação.

10.16 A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado, deverá ser penalizada conforme item 11.1 - Das Penalidades, conferindo ao CREDENCIADO o direito à remuneração pelos serviços já efetuados.

10.17 Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do Beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados, desde que comprovado o tratamento realizado mediante completa documentação.

10.18 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do Beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT.

## **11 DAS PENALIDADES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado na tabela de honorários da especialidade na qual está credenciado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o TRT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

11.2 A aplicação das penalidades descritas no item anterior não elide as responsabilidades penal e civil.

11.3 As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

11.4. O valor da multa será descontada pelo Tribunal por ocasião do pagamento do recibo ou nota fiscal de serviços.

11.5 Caso não haja o pagamento previsto no subitem anterior, o valor da multa deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.





## **12 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1 A inexecução do disposto no Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIADO, que infringir o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ensejar a rescisão por parte deste Tribunal, assegurados todos os direitos previstos em Lei e mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 Poderá ser o presente instrumento rescindido a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração do plano;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Cobrança direta do Beneficiário de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT;
- h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.
- i) Denúncia do beneficiário à Administração de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou em seu respectivo faturamento, conforme Acórdão 656/1995 - TCU - Plenário.

12.3 O CREDENCIADO poderá rescindir o Termo de Adesão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 Ocorrendo a comunicação da rescisão do Termo de Adesão, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, às partes convencionam o quanto segue:

12.4.1 Após a entrega da comunicação de rescisão, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS do TRTer Saúde.



12.4.2 O CREDENCIADO receberá o Termo de Rescisão, Anexo XXIV, através do e-mail informado na Carta Proposta, para impressão de 03 (três) vias, assinatura e devolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para SES/ Seção de Plano de Saúde, na Rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190-052 - Belo Horizonte – MG. A não devolução implicará em rescisão administrativa.

12.4.3 Ocorrendo a rescisão do Termo de Adesão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até seu término ou deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas deste termo até a finalização dos tratamentos.

12.5 Após o prazo estipulado e independente da conclusão dos tratamentos já autorizados pelo CREDENCIANTE as partes assinarão o Termo de Rescisão.

12.5.1 O CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer tratamento realizado após a assinatura do Termo de Rescisão.

### **13 DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 3ª Região.

13.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2015

Geraldo Mendes Diniz  
Secretário de Saúde  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Glaucia de Cássia Franco  
Seção de Plano de Saúde

José Augusto César Discacciati  
Seção de Assistência Odontológica

Gustavo Franco Veloso  
Seção de Saúde Ocupacional

Gilda Maria Albertini Tulio  
Seção de Assistência Psicológica

Fernanda Freire Fonseca  
Seção de Saúde Ocupacional

Laura Zwetkoff Eustaquio Drummond  
Seção de Assistência Odontológica



## ANEXO I

<b>Serviços</b>	<b>Localidades para Credenciamento</b>
1) Pessoa Física para prestação de serviços odontológicos em: <ul style="list-style-type: none"><li>• Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial;</li><li>• Clínica Geral Odontológica;</li><li>• Dentística Restauradora;</li><li>• Disfunção Têmporo-mandibular e Dor Orofacial;</li><li>• Endodontia;</li><li>• Estomatologia;</li><li>• Periodontia;</li><li>• Prótese Dentária;</li><li>• Radiologia Odontológica.</li></ul>	Belo Horizonte e todas as cidades do interior de MG
2) Pessoa Jurídica para prestação de serviços de radiologia odontológica e atendimento de urgência odontológica.	Belo Horizonte e todas as cidades do interior de MG
3) Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços em fisioterapia na especialidade de RPG.	Belo Horizonte e todas as cidades do interior de MG
4) Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços em psicologia clínica individual.	Belo Horizonte e todas as cidades do interior de MG
5) Pessoa Física para prestação de serviço em psicologia, realização de Exame Neuropsicológico.	Belo Horizonte e todas as cidades do interior de MG
6) Pessoa Física para prestação de serviços de perícia médica na especialidade de Ortopedia.	Belo Horizonte

**ANEXO II**  
**CARTA PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA**

<b>Razão Social:</b> _____
Nome Fantasia: _____ <b>CNPJ:</b> _____
Nome dos Representantes Legais (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor): _____ CPF nº _____ _____ CPF nº _____

<b>E-mail:</b> _____
-------------------------

**Especialidades**

( ) Fisioterapia na especialidade de RPG	( ) Radiologia Odontológica
( ) Psicologia Clínica	( ) Urgência Odontológica

1º Endereço Comercial: rua/av.				
Bairro	Cidade	UF	CEP:	Tel.: ( )- Cel: ( )-
2º Endereço Comercial: rua/av.				
Bairro	Cidade	UF	CEP:	Tel.: ( )- Cel: ( )-

Dados Bancários: (nome/nº)	Número da Agência:	Número da Conta-Corrente:
----------------------------	--------------------	---------------------------

<input type="checkbox"/> Declaro concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2015, no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde, no Termo de Adesão e no Termo de Credenciamento, inclusive com os valores constantes na tabela em vigor.
--

Vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região seu credenciamento no Plano de Assistência à Saúde, nos termos supracitados. Em anexo, documentação exigida. Pede deferimento, Data: ____/____/____  _____ Nome e assinatura do Proponente (Representante Legal)
--

**ANEXO III  
CARTA PROPOSTA - PESSOA FÍSICA**

<b>Nome:</b>		Data Nascimento:	Sexo:
CPF	PIS ou PASEP ou INSS (campo obrigatório)	Conselho Regional (sigla/nº)	

<b>E-MAIL:</b>
----------------

Endereço Residencial: rua/av.				
Bairro	Cidade	UF	CEP:	Tel.:( ) Celular ( )

<b>Especialidades:</b>	( ) Clínica Geral Odontológica	( ) Estomatologia
( ) Fisioterapia (RPG)	( ) Cirurgia Bucomaxilofacial	( ) Periodontia
( ) Psicologia Clínica	( ) Dentística Restauradora	( ) Prótese Dentária
( ) Exame Neuropsicológico	( ) DTM e Dor Orofacial	( ) Radiologia Odontológica
( ) Perícia Médica - Ortopedia	( ) Endodontia	

1º Endereço Comercial: rua/av.				
Bairro	Cidade	UF	CEP:	Tel.:( ) Cel: ( )
2º Endereço Comercial: rua/av.				
Bairro	Cidade	UF	CEP:	Tel.:( ) Cel: ( )

Dados Bancários: (nome/nº)	Número da Agência:	Número da Conta-Corrente:
----------------------------	--------------------	---------------------------

<input type="checkbox"/> Declaro concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2015, no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde, no Termo de Adesão e no Termo de Credenciamento, inclusive com os valores constantes na tabela em vigor.
<input type="checkbox"/> Declaro concordância com a divulgação das informações constantes do Curriculum Vitae Simplificado no endereço eletrônico do TRTer Saúde.

Vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região seu credenciamento no Plano de Assistência à Saúde, nos termos supracitados. Em anexo, documentação exigida. Pede deferimento, Atenciosamente,  Data: ____/____/____  Assinatura do Proponente
---



**ANEXO IV**

<i>Curriculum Vitae</i> Simplificado	
Nome Completo:	
Qualificação Profissional nas especialidades indicadas na Carta Proposta: Obs: Especificar curso de Especialização, Mestrado e Doutorado com data da conclusão.	
1)	
2)	
3)	
4)	
5)	
6)	
Abordagem Psicoterápica e Público-Alvo atendido (campo específico para psicólogo):	

Data:

Assinatura:



**ANEXO V**  
**PERITO MÉDICO EM ORTOPEDIA**  
**PESSOA FÍSICA**

Requisitos exigidos:

<b>Documentos</b>	<b>Como Providenciar:</b>	<b>Local de Entrega</b>
1. Carta Proposta	01 cópia (ver modelo Anexo III)	A documentação deverá ser entregue na Seção do Plano de Saúde (SPS), à Rua Goitacases, 1475 – 4º andar –Barro Preto, CEP 30190.052 – BH-MG, de 2ª a 6ª feira, de 9:00 às 17:00 horas, observando o prazo estipulado no item 2.1 deste edital.  Nas cidades do interior, a documentação poderá ser entregue nas Unidades da Justiça do Trabalho, respeitado o mesmo prazo definido no item 2.1 deste edital
2. Carteira do CRM	01 cópia	
3. CPF	01 cópia	
4. Diploma de graduação	01 cópia	
5. Diploma da residência médica credenciada pelo MEC ou título de especialista da AMB na área de atuação com registro no Conselho Regional de Medicina	01 cópia	
6. <i>Curriculum Vitae Simplificado</i>	01 cópia assinada (ver modelo Anexo IV)	
7. Comprovação do exercício atual regular do serviço de perícia ortopédica	Declaração de vínculo empregatício e/ou Guia de Recolhimento de ISSQN, outros	

**Observação:** Para renovação do credenciamento de pessoa física com termo vigente na data de publicação deste edital, o interessado deverá apresentar **os documentos citados nos itens 1 e 6 deste Anexo V.**



**ANEXO VI**  
**CIRURGIÕES-DENTISTAS**  
**PESSOA FÍSICA**

Requisitos exigidos:

<b>Documentos</b>	<b>Como Providenciar:</b>	<b>Local de Entrega</b>
1. Carta Proposta	01 cópia (ver modelo Anexo III)	A documentação deverá ser entregue na Seção do Plano de Saúde (SPS), à Rua Goitacases, 1475 – 4º andar –Barro Preto, CEP 30190.052 – BH-MG, de 2ª a 6ª feira, de 9:00 às 17:00 horas, observando o prazo estipulado no item 2.1 deste edital.  Nas cidades do interior, a documentação poderá ser entregue nas Unidades da Justiça do Trabalho, respeitado o mesmo prazo definido no item 2.1 deste edital
2. Carteira do CRO	01 cópia	
3. CPF	01 cópia	
4. Diploma de graduação	01 cópia	
5. Diploma de especialização	01 cópia	
6. <i>Curriculum Vitae Simplificado</i>	01 cópia assinada (ver modelo Anexo IV)	
7. Alvará de Vigilância Sanitária	Através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal – 01 cópia	
8. Alvará de Localização e Funcionamento	Através da Prefeitura Municipal – 01 cópia	
9. Certidão Negativa de Débito pessoa física, emitida pelo CRO	<a href="http://portal.cromg.org.br/certidoes-">http://portal.cromg.org.br/certidoes-</a> 01 cópia	
10. Certidão de Especialidade técnica emitida pelo CRO	<a href="http://portal.cromg.org.br/certidoes-">http://portal.cromg.org.br/certidoes-</a> 01 cópia	

**Observação:** Para renovação do credenciamento de pessoa física com termo vigente na data de publicação deste edital, o interessado deverá apresentar apenas os itens 1, 5 (somente para especialidades ainda não habilitadas), 6, 7, 8, 9 e 10 do Anexo VI.



**ANEXO VII  
PSICÓLOGO CLÍNICO  
PESSOA FÍSICA**

Requisitos exigidos:

<b>Documentos</b>	<b>Como Providenciar:</b>	<b>Local de Entrega</b>
1. Carta Proposta	01 cópia (ver modelo Anexo III)	A documentação deverá ser entregue na Seção do Plano de Saúde (SPS), à Rua Goitacases, 1475 – 4º andar –Barro Preto, CEP 30190.052 – BH-MG, de 2ª a 6ª feira, de 9:00 às 17:00 horas, observando o prazo estipulado no item 2.1 deste edital.  Nas cidades do interior, a documentação poderá ser entregue nas Unidades da Justiça do Trabalho, respeitado o mesmo prazo definido no item 2.1 deste edital
2. Carteira do CRP	01 cópia	
3. CPF	01 cópia	
4. Diploma de graduação	01 cópia	
5. <i>Curriculum Vitae Simplificado</i>	01 cópia assinada (ver modelo Anexo IV)	
6. Declaração de Nada Consta Ético, atualizada, emitida pelo CRP	juliane.atendimento@crp04.org.br ou helenize.atendimento@crp04.org.br ou tel (031) 2138-6757 ou 2138-6756 01 cópia	
7. Comprovação do exercício atual regular da profissão	Declaração de vínculo empregatício e/ou Alvará De Localização e Funcionamento e/ou Guia de Recolhimento de ISSQN.	

**Observação:** Para renovação do credenciamento de pessoa física com termo vigente na data de publicação deste edital, o interessado deverá apresentar os documentos citados nos itens 1, 5 e 6 deste Anexo VII.



**ANEXO VIII**  
**PSICÓLOGO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NEUROPSICOLÓGICOS**  
**PÉSSOA FÍSICA**

Requisitos exigidos:

<b>Documentos</b>	<b>Como Providenciar:</b>	<b>Local de Entrega</b>
1. Carta Proposta	01 cópia (ver modelo Anexo III)	A documentação deverá ser entregue na Seção do Plano de Saúde (SPS), à Rua Goitacases, 1475 – 4º andar –Barro Preto, CEP 30190.052 – BH-MG, de 2ª a 6ª feira, de 9:00 às 17:00 horas, observando o prazo estipulado no item 2.1 deste edital.  Nas cidades do interior, a documentação poderá ser entregue nas Unidades da Justiça do Trabalho, respeitado o mesmo prazo definido no item 2.1 deste edital
2. Carteira do CRP	01 cópia	
3. CPF	01 cópia	
4. Diploma de graduação	01 cópia	
5. <i>Curriculum Vitae simplificado</i>	01 cópia assinada (ver modelo Anexo IV)	
6. Declaração de Nada Consta Ético, atualizada, emitida pelo CRP	juliane.atendimento@crp04.org.br ou helenize.atendimento@crp04.org.br ou tel (031) 2138-6757 ou 2138-6756 01 cópia	
7. Comprovação do exercício atual regular do serviço de exame neuropsicológico.	Declaração de vínculo empregatício e/ou Alvará de Localização e Funcionamento e/ou Guia de Recolhimento de ISSQN.	

**Observação:** Para renovação do credenciamento de pessoa física com termo vigente na data de publicação deste edital, o interessado deverá apresentar os documentos citados nos itens 1, 5 e 6 deste Anexo VIII.



**ANEXO IX  
FISIOTERAPEUTAS, NA ESPECIALIDADE RPG  
PESSOA FÍSICA**

Requisitos exigidos:

<b>Documentos</b>	<b>Como Providenciar:</b>	<b>Local de Entrega</b>
1. Carta Proposta	01 cópia (ver modelo Anexo III)	A documentação deverá ser entregue na Seção do Plano de Saúde (SPS), à Rua Goitacases, 1475 – 4º andar –Barro Preto, CEP 30190.052 – BH-MG, de 2ª a 6ª feira, de 9:00 às 17:00 horas, observando o prazo estipulado no item 2.1 deste edital.  Nas cidades do interior, a documentação poderá ser entregue nas Unidades da Justiça do Trabalho, respeitado o mesmo prazo definido no item 2.1 deste edital
2. Carteira do CREFITO	01 cópia	
3. CPF	01 cópia	
4. Diploma de graduação	01 cópia	
5. Diploma de especialização em RPG	01 cópia	
6. <i>Curriculum Vitae simplificado</i>	01 cópia assinada (ver modelo Anexo IV)	

**Observação:** Para renovação do credenciamento de pessoa física com termo vigente na data de publicação deste edital, o interessado deverá apresentar os documentos citados nos itens 1 e 6 deste Anexo IX.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

**ANEXO X  
PSICÓLOGO CLÍNICO  
PESSOA JURÍDICA**

Requisitos exigidos:

Documentos	Como Providenciar:	Local de Entrega
1. Carta Proposta	01 cópia (ver modelo Anexo II)	A documentação deverá ser entregue na Seção do Plano de Saúde (SPS), à Rua Goitacases, 1475 – 4º andar –Barro Preto, CEP 30190.052 – BH-MG, de 2ª a 6ª feira, de 9:00 às 17:00 horas, observando o prazo estipulado no item 2.1 deste edital.  Nas cidades do interior, a documentação poderá ser entregue nas Unidades da Justiça do Trabalho, respeitado o mesmo prazo definido no item 2.1 deste edital
2. Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e as últimas alterações, conforme o caso	01 cópia	
3. Cópia do CPF dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica	01 cópia	
4. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	01 cópia	
5. Prova de regularidade para com para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União)	Através do site <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao">www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao</a> 01 cópia	
6. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal	Através do site <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a> 01 cópia	
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011	Através do site <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a> 01 cópia	
8. Cópia do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica, atualizada, no Conselho Regional da respectiva categoria profissional	Através do site <a href="http://www.crp.org.br">www.crp.org.br</a> 01 cópia	
9. Declaração de Nada Consta Ético, atualizada, emitida pelo CRP	juliane.atendimento@crp04.org.br ou helenize.atendimento@crp04.org.br ou tel (031) 2138-6757 ou 2138-6756 01 cópia	
10. Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação de cada município. Caso o interessado não possua o Alvará, poderá apresentar o protocolo do órgão emissor do Alvará. O documento deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de protocolo dos envelopes	Através da Prefeitura Municipal 01 cópia	

**Observação:** Para renovação do credenciamento de pessoa jurídica com termo vigente na data de publicação deste edital, o interessado deverá apresentar os documentos 1, 2 (caso haja alteração), 3 (caso haja alteração), 5, 6, 7, 9 e 10 deste Anexo X.



**ANEXO XI**  
**FISIOTERAPEUTAS, NA ESPECIALIDADE RPG**  
**PESSOA JURÍDICA**

Requisitos exigidos:

Documentos	Como Providenciar:	Local de Entrega
1. Carta Proposta	01 cópia (ver modelo Anexo II)	A documentação deverá ser entregue na Seção do Plano de Saúde (SPS), à Rua Goitacases, 1475 – 4º andar –Barro Preto, CEP 30190.052 – BH-MG, de 2ª a 6ª feira, de 9:00 às 17:00 horas, observando o prazo estipulado no item 2.1 deste edital.  Nas cidades do interior, a documentação poderá ser entregue nas Unidades da Justiça do Trabalho, respeitado o mesmo prazo definido no item 2.1 deste edital
2. Diploma de graduação dos profissionais que irão realizar o atendimento	01 cópia	
3. Diploma de especialização em RPG dos profissionais que irão realizar o atendimento	01 cópia	
4. Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e as últimas alterações, conforme o caso	01 cópia	
5. Cópia do CPF dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica	01 cópia	
6. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	01 cópia	
7. Prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União)	Através do site <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao">www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao</a> 01 cópia	
8. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal	Através do site <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a> 01 cópia	
9. Cópia do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica, atualizada, no Conselho Regional da respectiva categoria profissional	Através do site <a href="http://www.crefito.org.br">www.crefito.org.br</a> 01 cópia	
10. Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação de cada município. Caso o interessado não possua o Alvará, poderá apresentar o protocolo do órgão emissor do Alvará. O documento deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de protocolo dos envelopes	Através da Prefeitura Municipal 01 cópia	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011	Através do site <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a> 01 cópia	

**Observação:** Para renovação do credenciamento de pessoa jurídica com termo vigente na data de publicação deste edital, o interessado deverá apresentar os documentos 1, 2, 3, 4 (caso haja alteração), 5 (caso haja alteração), 7, 8 e 10 e 11 deste Anexo XI.



**ANEXO XII**  
**RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E URGÊNCIA ODONTOLÓGICA**  
**PESSOA JURÍDICA**

<b>Documentos</b>	<b>Como Providenciar:</b>	<b>Local de Entrega</b>
1. Carta Proposta	01 cópia (ver modelo Anexo II)	A documentação deverá ser entregue na Seção do Plano de Saúde (SPS), à Rua Goitacases, 1475 – 4º andar –Barro Preto, CEP 30190.052 – BH-MG, de 2ª a 6ª feira, de 9:00 às 17:00 horas, observando o prazo estipulado no item 2.1 deste edital.  Nas cidades do interior, a documentação poderá ser entregue nas Unidades da Justiça do Trabalho, respeitado o mesmo prazo definido no item 2.1 deste edital
2. Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e as últimas alterações, conforme o caso	01 cópia	
3. Cópia do CPF dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica	01 cópia	
4. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	01 cópia	
5. Prova de regularidade para com para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União) (no endereço eletrônico: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao">www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao</a> )	Através do site <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao">www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao</a> 01 cópia	
6. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal	Através do site <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a> 01 cópia	
7. Cópia do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica, atualizada, no Conselho Regional da respectiva categoria profissional	Através do site <a href="http://www.cromg.org.br">www.cromg.org.br</a> 01 cópia	
8. Alvará de Localização e Funcionamento	Através da Prefeitura Municipal 01 cópia	
9. Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação de cada município. Caso o interessado não possua o Alvará, poderá apresentar o protocolo do órgão emissor do Alvará. O documento deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de protocolo dos envelopes	Através da Prefeitura Municipal 01 cópia	
10. Certidão Negativa de Entidade Prestadora de Assistência Odontológica (EPAO)	Através do site <a href="http://www.cromg.org.br">www.cromg.org.br</a> 01 cópia	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011	Através do site <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a> 01 cópia	

**Observação:** Para renovação do credenciamento da especialidade de radiologia odontológica, pessoa jurídica, com termo vigente na data de publicação deste edital, o interessado deverá apresentar os documentos 1, 2 (caso haja alteração), 3 (caso haja alteração), 5, 6, 8, 9, 10 e 11 deste Anexo XII.



**ANEXO XIII  
TERMO DE CREDENCIAMENTO TRT 3ª REGIÃO  
PERÍCIA MÉDICA EM ORTOPEDIA -  
PESSOA FÍSICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de PERÍCIA MÉDICA, na especialidade de ORTOPEDIA, em conformidade com o Edital de Credenciamento 01/2015, seus Anexos, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal .

1.2 A prestação dos serviços descritos neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do Termo de Adesão anexo ao Edital de Credenciamento 01/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO**

2.1 São considerados usuários dos serviços de perícia médica os Magistrados e Servidores do CREDENCIANTE.

2.2- O atendimento será realizado somente mediante demanda administrativa e fica condicionado a autorização prévia emitida pela Secretaria de Saúde, doravante denominada SES.

2.3- O atendimento será prestado nas dependências desse Órgão, portanto não haverá divulgação do endereço na carta proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**

3.1 A realização da Perícia Médica fica condicionada à apresentação ao CREDENCIADO de autorização prévia emitida pela SES.

3.2 O valor da Perícia Médica é baseado na Tabela Própria de Honorários Perícia médica em Ortopedia desse Tribunal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA AUDITORIA**

4.1 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas, administrativas e financeiras dos documentos apresentados, de efetuar glosas totais ou parciais, sempre fundamentadas através de relatórios e sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.2 Reserva-se ao CREDENCIADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento das mesmas devendo o recurso ser por escrito. O recurso deve ser assinado, datado e carimbado pelo CREDENCIADO.

4.3 As divergências entre o auditor do TRT e o CREDENCIADO serão dirimidas por uma junta composta por auditores do quadro do CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão recebidos pelo CREDENCIANTE,



mediante ateste do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

#### **CLÁUSULA SÉXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta dos recursos próprios, consignados ao TRT, Plano de Trabalho 084953, Naturezas da despesa: 339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física; 339147 - obrigações tributárias e contributivas.

6.2. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela Própria de Honorários Perícia Médica em Ortopedia desse Tribunal.

6.2.1. Serão utilizados como base de cálculo para pagamento os valores vigentes na data de realização dos serviços.

6.3. O CREDENCIADO apresentará o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) referente aos serviços prestados devidamente preenchido, assinado e carimbado, acompanhado da discriminação dos serviços.

6.4 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o TRT deverá comunicar ao CREDENCIADO.

6.5 Os RPAs serão pagos em até 60 (sessenta) dias após o protocolo de todos os documentos comprobatórios de despesa no CREDENCIANTE e atestada por servidor competente.

6.6 O atraso no pagamento decorrente do envio de documentação incompleta (ausência de assinaturas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

6.7 Ocorrendo atraso no pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

6.8 Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

6.9 Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.10. Os valores dos serviços constantes da Tabela Própria de Honorários de Perícia Médica em Ortopedia poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período.

6.11. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços autorizados, concernentes a procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT.





### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Atuará como gestor do presente credenciamento o Secretário de Saúde do CREDENCIANTE.

7.2 A execução dos serviços objeto deste credenciamento será fiscalizada por servidores vinculados à Seção de Assistência à Saúde Ocupacional

7.2.1 Cabe à Seção de Plano de Saúde do CREDENCIANTE realizar a fiscalização administrativa mediante análise de documentos dos serviços objeto deste credenciamento.

7.3. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao TRT ou aos BENEFICIÁRIOS, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização do TRT.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades, técnicos, subcontratados e outros.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1 Realizar o atendimento aos beneficiários do CREDENCIANTE, nas dependências do CREDENCIANTE, seguindo os mesmos padrões técnicos e de qualidade dispensados a todos os demais pacientes.

8.2 Na hipótese de mudança de endereço, comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito as informações relativas à nova localização e números de telefones.

8.3 Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

8.4 Manter cadastro dos usuários atendidos, assim como prontuários e relatórios individualizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

8.5 Zelar pela qualidade do atendimento, observando os preceitos éticos e sigilo profissional.

8.6 Fornecer ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 5 dias úteis, laudo pericial detalhado, conforme modelo anexo (Laudo de Perícia Ortopédica ou Laudo de Perícia Psiquiátrica), devendo ser entregue na Secretaria de Saúde, à rua Goitacases, 1475- 5º andar – Barro Preto, CEP 30190.052 – Belo Horizonte/MG, em envelope lacrado, escrito "CONFIDENCIAL - SIGILO MÉDICO".

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

9.1. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento dos serviços, sob os aspectos técnicos e administrativos, anotando em registro próprio as inconformidades detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADO;



9.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste instrumento;

9.3. Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento;

9.4. Notificar por escrito ao CREDENCIADO quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o TRT 3ª Região ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CREDENCIADO.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado na tabela de honorários da especialidade na qual está credenciado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o TRT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A aplicação das penalidades descritas no item anterior não elide as responsabilidades penal e civil.

10.4 As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

10.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

10.6 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela descontada pelo Tribunal por ocasião do pagamento do recibo ou nota fiscal de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 O Termo de Adesão, a ser assinado entre as partes, terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de divulgação dos profissionais habilitados no credenciamento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1 A inexecução total ou parcial do disposto no Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIADO, que infringir o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ensejar a rescisão por parte deste Tribunal, assegurados todos os direitos previstos em Lei e mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 Poderá ser o presente instrumento rescindido a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração do plano;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Cobrança direta do usuário de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT;
- h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

12.3 O CREDENCIADO poderá rescindir o Termo de Adesão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 Ocorrendo a comunicação da rescisão do Termo de Adesão, no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes, às partes convencionam o quanto segue:

12.4.1 O CREDENCIADO receberá o Termo de Rescisão, através do e-mail informado na Carta Proposta, para impressão de 03 (três) vias, assinatura e devolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para SES/ Seção de Plano de Saúde, na Rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190-052 - Belo Horizonte – MG. A não devolução implicará em rescisão administrativa.

12.4.2 Ocorrendo a rescisão do Termo de Adesão, os tratamentos que estiverem em



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

andamento deverão ser mantidos até seu término ou deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas deste termo até a finalização dos tratamentos.

12.5 Após o prazo estipulado e independente da conclusão das perícias já autorizadas pelo CREDENCIANTE as partes assinarão o Termo de Rescisão.

12.5.1 O CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer serviço realizado após a assinatura do Termo de Rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 3ª Região.

13.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.



**LAUDO DE PERÍCIA ORTOPÉDICA:**

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do beneficiário:

Documento de identidade:

Data e hora da perícia:

Acompanhante (quando presente):

Médicos peritos presentes:

2. DADOS FUNCIONAIS: Cargo, Lotação, tempo de serviço no cargo, atividades que desempenha no TRT

3. HISTÓRIA CLÍNICA:

Anamnese

Exame físico geral e exame ortopédico detalhado

Registro dos exames complementares apresentados

Tratamentos atuais e já realizados

4. DIAGNÓSTICO PROVÁVEL

5. PROGNÓSTICO

6. QUESITOS:

6.1. Qual a patologia ortopédica apresentada pelo beneficiário? *Descrição e CID*

6.2. O beneficiário está incapaz para o trabalho devido a doença ortopédica?

6.2.1. De forma temporária ou definitiva?

6.2.2. De forma total ou parcial?

6.2.3. Quanto a incapacidade:

a. Para as atividades que desempenha habitualmente.

b. Para a maioria das atividades relacionadas ao seu cargo.

c. Para quaisquer atividades relacionadas ao seu cargo.

6.3. Qual o tempo de afastamento do trabalho estimado para sua recuperação?

6.4. Há necessidade de readaptação funcional?

*Quando o beneficiário não consegue realizar pelo menos 70% das atividades previstas para o seu cargo.*

6.5. Há recomendações especiais no retorno ao trabalho? Qual(is)?

6.6. Há necessidade de realização de exames complementares para conclusão da perícia? Qual (is)?

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo com CRM



**ANEXO XIV**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO TRT 3ª REGIÃO**  
**ODONTOLOGIA – PESSOA FÍSICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de ODONTOLOGIA, nas especialidades de Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, Clínica Geral Odontológica, Dentística Restauradora, Disfunção Têmporo-mandibular e Dor Orofacial, Endodontia, Estomatologia, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Urgência Odontológica, aos BENEFICIÁRIOS regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do CREDENCIANTE, em conformidade com o Edital de Credenciamento 01/2015, seus Anexos, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal, assim como com a Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos, em anexo.

1.2 A prestação dos serviços descritos neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do Termo de Adesão anexo ao Edital de Credenciamento 01/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO**

2.1 O BENEFICIÁRIO lotado ou residente em Belo Horizonte deverá dirigir-se ao CREDENCIADO para exame clínico inicial e elaboração do “Plano de Tratamento e Orçamento” (PTO). De posse dessa documentação, deverá marcar horário na Seção de Assistência Odontológica, doravante denominada SAO, para que seja efetuada a auditoria inicial do tratamento proposto.

2.2 O BENEFICIÁRIO lotado ou residente nas cidades do interior do Estado, inclusive nas cidades da grande BH, deverá dirigir-se ao CREDENCIADO para exame clínico inicial e elaboração do “Plano de Tratamento e Orçamento” (PTO), e deverá encaminhar a documentação à SAO para auditoria documental.

2.2.1 Caso julgue necessário, O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento do BENEFICIÁRIO para auditoria presencial.

2.3 O CREDENCIADO deverá solicitar ao BENEFICIÁRIO a apresentação da Carteira de Identificação ou de autorização de atendimento fornecida pelo CREDENCIANTE, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada.

2.4 Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos BENEFICIÁRIOS, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e gestantes.

2.5 Todos os cirurgiões-dentistas CREDENCIADOS estão aptos a realizar os procedimentos constantes da Tabela, conforme disposto na Lei n. 5081/66.

2.6 O atendimento fica condicionado à apresentação ao CREDENCIADO de formulário emitido pelo TRT, conforme cada caso. Os formulários padronizados - Plano de Tratamento e Orçamento (PTO), Guia de Exame Periódico Odontológico (EPO) e Comprovante de Prestação de Serviços (CPS), assim como as orientações para seu correto preenchimento, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br) (Informe-



se/Plano de Saúde/Formulários).

2.6.1 Plano de Tratamento e Orçamento (PTO): Guia própria utilizada no planejamento de tratamentos odontológicos a serem realizados pelo Plano de Saúde.

2.6.1.1 A descrição dos procedimentos e os códigos utilizados obedecerão de forma absoluta aqueles constantes na Tabela vigente na data do atendimento, exceto nos casos previstos no parágrafo único do Art. 23 do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRT. A observância ao preenchimento dos dados referentes ao atendimento é fator primordial na agilidade de seu cadastramento na SAO.

2.6.1.2 Nos casos de atendimento de urgência, o CREDENCIADO deverá elaborar laudo que caracterize a necessidade do atendimento, ficando o BENEFICIÁRIO dispensado da auditoria inicial, devendo comparecer ou enviar, conforme o caso, PTO, o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), o laudo e as radiografias e/ou exames de imagem quando assim o exigir.

2.6.1.2.1 Considera-se como consulta e atendimento de urgência (códigos 130 e 120) todo atendimento que não se constitua em passo intermediário de tratamento e nos casos previstos na Tabela.

2.6.1.2.2 É permitida a cobrança de consulta de urgência concomitante a outros procedimentos que constem na Tabela. Nesse caso, o CREDENCIADO deverá preencher o PTO com o código da consulta de urgência e os códigos dos procedimentos realizados e encaminhar o BENEFICIÁRIO para a perícia final, quando assim a Tabela exigir, juntamente com o PTO, RPA, laudo e os exames complementares.

2.6.1.2.3 Não é permitido o lançamento de atendimentos de urgência para procedimentos que estejam no prazo de carência ou para procedimentos constantes de PTO'S em andamento com o mesmo CREDENCIADO.

2.6.1.3 Após a elaboração do PTO, o CREDENCIADO deverá encaminhar o BENEFICIÁRIO e/ou documentação para realização da auditoria inicial junto à SAO, para os procedimentos que exigem auditoria prévia, conforme estabelecido na Tabela.

2.6.1.4 Mediante aprovação do PTO, O BENEFICIÁRIO deverá, no período máximo de 15 (quinze) dias, iniciar o tratamento atendendo às diretrizes estabelecidas pela SAO.

2.6.1.5 Ao término do tratamento, o CREDENCIADO deverá encaminhar o BENEFICIÁRIO e/ou documentação para auditoria final. O BENEFICIÁRIO e o CREDENCIADO deverão atestar, em campo próprio do PTO, a conclusão do serviço, com as devidas datas de realização dos procedimentos e assinaturas. O não cumprimento dessa etapa acarretará em não autorização do pagamento até que sejam preenchidos todos os dados necessários.

2.6.1.5.1 O BENEFICIÁRIO lotado ou residente na capital tem até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do tratamento para marcar a



auditoria final junto à SAO, que terá o prazo de 6 (seis) dias úteis para realizá-la.

2.6.1.5.2 Para o BENEFICIÁRIO lotado ou residente no interior do Estado, inclusive nas cidades da grande BH, o prazo para encaminhar a documentação necessária para a auditoria final será de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do tratamento.

2.6.1.6 O PTO aprovado e não concluído em auditoria final em até um ano a contar da data da auditoria inicial será arquivado, salvo haja manifestação formal do BENEFICIÁRIO ou do CREDENCIADO solicitando prorrogação desse prazo.

2.6.2 Exame Periódico Odontológico (EPO): Guia própria que se destina à realização anual de exame clínico (procedimento 110) e de profilaxia (procedimento 510).

2.6.2.1 Os magistrados, servidores do quadro do Tribunal, requisitados das esferas federal, estadual e municipal, removidos, servidores com lotação provisória na forma do art. 84 da Lei 8112/90, de 1990 e ocupantes de cargos em comissão CJ-1 a CJ-4, todos ativos, têm direito à realização, uma vez ao ano, do EPO. Este exame não é oferecido aos BENEFICIÁRIOS dependentes.

2.6.2.2 Para a realização do EPO, fica o BENEFICIÁRIO dispensado da auditoria, sendo necessário o preenchimento da guia própria, que deverá ser emitida pelo BENEFICIÁRIO, preenchida pelo CREDENCIADO, com data, assinatura e carimbo e encaminhada, juntamente com o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), para a auditoria final documental. O não cumprimento dessa etapa acarretará em não autorização do pagamento até que sejam preenchidos todos os dados necessários.

2.6.2.3 Deverá ser observado pelo CREDENCIADO o prazo de carência dos procedimentos 110 e 510 constantes na Tabela, antes da realização do EPO, sob pena de não pagamento do serviço prestado.

2.6.3 Comprovante de Prestação de Serviço (CPS): Guia própria que se destina à consulta inicial (código 110).

2.6.3.1 Na consulta inicial de elaboração do PTO, o CREDENCIADO deve preencher também o formulário CPS referente àquela consulta e pedir que o BENEFICIÁRIO assine no campo próprio.

2.6.3.2 Caso o BENEFICIÁRIO não retorne para realizar o tratamento proposto dentro de 30 (trinta) dias, o CREDENCIADO poderá fazer a cobrança desta consulta anexando o RPA ao formulário supracitado, devidamente assinado e preenchido em todos os seus campos.

2.6.3.3 Tais documentos deverão ser encaminhados à SAO, juntamente com um esclarecimento por parte do CREDENCIADO de que o paciente não retornou para tratamento.





2.6.3.4 Se a consulta inicial for paga através do PTO, o CREDENCIADO deverá inutilizar o CPS correspondente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUDITORIA**

3.1 Após o atendimento, o CREDENCIADO deverá encaminhar o BENEFICIÁRIO e/ou a documentação, conforme o caso, para realização da auditoria junto à SAO, seguindo as exigências constantes para cada procedimento da Tabela.

3.1.1 Os tratamentos realizados sem auditoria inicial, quando contrariando o disposto na Tabela, ou que incluam procedimentos não constantes na Tabela, exceto nos casos previstos no parágrafo único do Art. 23 do Regulamento do Plano, não serão pagos pelo CREDENCIANTE.

3.2 O cirurgião-dentista da SAO emitirá parecer sobre o tratamento proposto ou executado, podendo solicitar radiografias e laudos complementares, aprovando o serviço de forma integral ou, se houver discordância, com restrições, informando ainda neste momento se o tratamento é decorrente de acidente de trabalho.

3.3 As auditorias serão realizadas na Seção de Assistência Odontológica, localizada na Rua dos Goitacases, nº 1475 / 4º andar, Barro Preto, Belo Horizonte.

3.4 As auditorias, presenciais ou por documento, serão efetuadas antes e após a execução dos procedimentos, conforme disposto na Tabela. Poderão ser realizadas auditorias intermediárias, ao longo do tratamento, a critério do CREDENCIANTE.

3.5 Compete à Auditoria:

3.5.1 Efetuar avaliação clínica ou de documentos, analisando o plano de tratamento proposto;

3.5.2 Efetuar avaliação dos serviços realizados, verificando se o resultado proposto inicialmente no plano de tratamento foi alcançado;

3.5.3 Realizar o controle de qualidade técnico-científica dos serviços prestados, zelando assim pela saúde e pela dignidade do paciente;

3.5.4 Elaborar relatório consubstanciado ao CREDENCIADO ao constatar impropriedades ou irregularidades na proposição ou na execução do serviço, contendo as justificativas das glosas ou das inconformidades observadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS GLOSAS**

4.1 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas, administrativas e financeiras dos serviços propostos ou executados, de efetuar glosas totais ou parciais, sempre fundamentadas e sem qualquer custo para o CREDENCIADO, quando os serviços não atenderem às restrições observadas ou estabelecidas pelo CREDENCIANTE.



4.2 Reserva-se ao CREDENCIADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados: número do PTO, nome do BENEFICIÁRIO, discriminação dos itens glosados e fundamentação para a revisão da glosa. O recurso deve ser assinado, datado e carimbado pelo CREDENCIADO.

4.3 As divergências técnicas entre o auditor do TRT e o CREDENCIADO serão dirimidas por uma junta odontológica composta por profissionais do quadro do CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INTERRUÇÃO DO TRATAMENTO**

5.1 Poderá haver interrupção no tratamento, desde que por motivo justificado, tanto pelo BENEFICIÁRIO quanto pelo CREDENCIADO, sendo assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados, desde que os mesmos estejam comprovados pelas assinaturas do BENEFICIÁRIO no campo apropriado do PTO.

5.2 O não comparecimento do BENEFICIÁRIO às consultas, no decorrer do tratamento, por um período superior a 30 (trinta) dias a contar do último procedimento odontológico realizado, ou a falta não justificada a 03 (três) consultas, consecutivas ou não, caracteriza o abandono por parte do BENEFICIÁRIO.

5.2.1 Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, fica o CREDENCIADO obrigado a comunicar à SAO, por escrito, o abandono do tratamento, para que seja providenciado o pagamento dos serviços prestados que tenham sido autorizados em auditoria inicial, desde que os mesmos estejam comprovados pelas assinaturas do BENEFICIÁRIO no campo apropriado do PTO.

5.3 A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, será considerada como abandono, conferindo direito à remuneração pelos trabalhos já executados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO**

6.1 O CREDENCIADO se obriga a prestar a garantia dos serviços prestados de acordo com os prazos de carência dispostos na Tabela, a contar da data da realização do procedimento informada no PTO, obrigando-se, durante este período, a reparar ou substituir os serviços executados, sem qualquer ônus adicional para o CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão recebidos pela Seção de Assistência Odontológica, após auditoria técnica e administrativa dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, mediante ateste do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

8.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta dos recursos próprios, consignados ao TRT, Plano de Trabalho 084953, Naturezas da despesa: 339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física; 339147 - obrigações tributárias e contributivas.

8.2 Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos desse Tribunal.



8.2.1 Serão utilizados como base de cálculo para pagamento os valores vigentes na data da auditoria inicial dos serviços. Os tratamentos dispensados de auditoria inicial terão como base de cálculo os valores vigentes na data da realização dos procedimentos.

8.3 O CREDENCIADO apresentará, ao final de cada tratamento, o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) referente aos serviços prestados devidamente preenchido, assinado e carimbado, acompanhado da discriminação dos serviços em formulários padronizados do TRT, tais como o Comprovante de Prestação de Serviços (CPS), Plano de Tratamento e Orçamento (PTO), Guia de Exame Periódico Odontológico, conforme cada caso específico.

8.4 O TRT reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

8.5 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados para pagamento, o TRT deverá comunicar ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 15 dias para substituí-los.

8.6 Após a auditoria técnica e administrativa da documentação e ateste por servidor da SAO, os RPAs serão encaminhados à Seção de Plano de Saúde e pagos em até 60 (sessenta) dias.

8.7 O atraso no pagamento decorrente do envio de documentação incompleta (ausência de assinaturas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

8.8 Ocorrendo atraso no pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

8.9 Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

8.10 Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

8.11 Os valores dos serviços constantes da Tabela poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período.

8.12 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes a procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT, independentemente da especialidade odontológica na qual se credenciou.

8.12.1 Nos tratamentos odontológicos em que o BENEFICIÁRIO optar por serviços que utilizem material diferente do coberto pelo Plano, a despesa decorrente do uso deste material será exclusivamente de sua responsabilidade.



8.13 Os serviços de prótese que excederem o limite estipulado pelo Regulamento do Plano de Saúde deverão ser cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, respeitados os valores constantes na Tabela vigente na data da auditoria inicial.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Atuará como gestor do presente termo de credenciamento o Secretário de Saúde do CREDENCIANTE.

9.2 A execução dos serviços objeto deste credenciamento será fiscalizada por servidores vinculados à Seção de Assistência Odontológica e à Seção de Plano de Saúde do CREDENCIANTE.

9.2.1 Cabe à Seção de Plano de Saúde do CREDENCIANTE realizar a fiscalização administrativa mediante análise de documentos citados neste instrumento relativos aos serviços objeto deste credenciamento.

9.3 O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao TRT ou aos BENEFICIÁRIOS, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização do TRT.

9.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades, técnicos, contratados e outros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

10.1 Observar as normas estabelecidas neste termo, bem como as instruções constantes no Edital de Credenciamento 01/2015 e Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos do TRT 3º Região.

10.2 Realizar o atendimento odontológico aos BENEFICIÁRIOS do CREDENCIANTE nos endereços informados na Carta Proposta e seguindo os mesmos padrões técnicos e de qualidade dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

10.3 Comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, na hipótese de mudança no endereço de atendimento, as informações relativas à nova localização, bem como cópia do Alvará de Localização e Funcionamento e cópia do Alvará de Vigilância Sanitária, facultando ao TRT a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

10.4 Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

10.5 Manter cadastro dos BENEFICIÁRIOS atendidos, assim como prontuários e relatórios individualizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

10.6 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.



10.7 Prestar os serviços em conformidade com as diretrizes constantes na Tabela e zelar pela qualidade técnico-científica dos trabalhos realizados.

10.8 Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a auditoria dos serviços, sob os aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

10.9 Seguir os critérios exigidos quando das auditorias sobre os serviços contratados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética Odontológica.

10.10 Fornecer ao CREDENCIANTE, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada, resguardadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

11.1 Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a auditoria dos serviços, sob os aspectos técnicos e administrativos, anotando em registro próprio as inconformidades detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADO.

11.2 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula oitava deste instrumento.

11.3 Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento.

11.4 Notificar ao CREDENCIADO quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o TRT 3ª Região ou seu BENEFICIÁRIO, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CREDENCIADO.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado na tabela de honorários da especialidade na qual está credenciado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o TRT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do credenciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

12.5 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela descontada pelo Tribunal por ocasião do pagamento do recibo ou nota fiscal de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 O Termo de Adesão, a ser assinado entre as partes, terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de divulgação dos profissionais habilitados no credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do disposto no Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIADO, que infringir o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ensejar a rescisão por parte deste Tribunal, assegurados todos os direitos previstos em Lei e mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.2 Poderá ser o presente instrumento rescindido a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

14.2.2 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;

14.2.3 Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração do plano;

14.2.4 Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

14.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

14.2.7 Cobrança direta do BENEFICIÁRIO de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT;



14.2.8 Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

14.3 O CREDENCIADO poderá rescindir o Termo de Adesão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4 Ocorrendo a comunicação da rescisão do Termo de Adesão, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, às partes convencionam o quanto segue:

14.4.1 Após a entrega da comunicação de rescisão, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS do TRTer Saúde.

14.4.2 O CREDENCIADO receberá o Termo de Rescisão, através do e-mail informado na Carta Proposta, para impressão de 03 (três) vias, assinatura e devolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para SES/ Seção de Plano de Saúde, na Rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190-052 - Belo Horizonte – MG. A não devolução implicará em rescisão administrativa.

14.5 Ocorrendo a rescisão do Termo de Adesão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até seu término ou deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas deste termo até a finalização dos tratamentos.

14.6 Após o prazo estipulado e independente da conclusão dos tratamentos já autorizados pelo CREDENCIANTE as partes assinarão o Termo de Rescisão.

14.6.1 O CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer tratamento realizado após a assinatura do Termo de Rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 3ª Região.

15.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.



**ANEXO XV**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO TRT 3ª REGIÃO**  
**PSICOLOGIA CLÍNICA – PESSOA FÍSICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de PSICOLOGIA CLÍNICA em conformidade com o Edital de Credenciamento 01/2015, seus Anexos e o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal .

1.2 A prestação dos serviços descritos neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do Termo de Adesão anexo ao Edital de Credenciamento 01/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO**

2.1 São considerados BENEFICIÁRIOS os Magistrados e Servidores, regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do TRT da 3ª Região, todos ativos e prestando serviço nas unidades de trabalho do CREDENCIANTE.

2.2 O BENEFICIÁRIO tem direito a realização de 40 sessões de psicologia clínica, por ano civil, não cumulativas.

2.3 Na primeira sessão é obrigatória a apresentação da Carteira de Identificação de Beneficiário ou autorização de atendimento fornecida pelo CREDENCIANTE, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada.

2.4 Após a primeira sessão é exigido ao CREDENCIADO o preenchimento do “Parecer para Autorização de Psicologia”, disponível no endereço eletrônico [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br) (Informe-se/Plano de Saúde/Requerimentos-Formulários).

2.5 O Parecer para Autorização de Psicologia, devidamente preenchido, deverá ser enviado para a Seção de Assistência Psicológica, doravante denominada SAP, à rua Goitacases, 1475 – 5º andar – Barro Preto, CEP 30190.052 – Belo Horizonte/MG, para liberação das sessões solicitadas.

2.6 Os BENEFICIÁRIOS deste serviço são obrigados a respeitar o Regulamento Interno do CREDENCIANTE, naquilo em que não colida com este termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**

3.1 A realização do tratamento de psicologia clínica fica condicionada à liberação das sessões pela SAP.

3.2- Para cada sessão realizada, o BENEFICIÁRIO deverá assinar e datar o formulário “comprovante de prestação de serviços”(disponível no endereço eletrônico [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br): Informe-se/Plano de Saúde/Requerimentos -Formulários) ou similar.

3.3. O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelos atendimentos realizados sem a autorização da SAP.

3.3.1 Não será exigida autorização da SAP para a realização da primeira sessão.





#### **CLÁUSULA QUARTA - DA AUDITORIA**

4.1 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas, administrativas e financeiras dos documentos apresentados, de efetuar glosas totais ou parciais, sempre fundamentadas através de relatórios e sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.2 Reserva-se ao CREDENCIADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento das mesmas devendo o recurso ser por escrito. O recurso deve ser assinado, datado e carimbado pelo CREDENCIADO.

4.3 As divergências entre o auditor do TRT e o CREDENCIADO serão dirimidas por uma junta composta por auditores do CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INTERRUPTÃO DO ATENDIMENTO**

5.1 Poderá haver interrupção no tratamento, tanto pelo BENEFICIÁRIO quanto pelo CREDENCIADO, sendo assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelas sessões já realizadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão recebidos pelo CREDENCIANTE, mediante ateste do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta dos recursos próprios, consignados ao TRT, Plano de Trabalho 084953, Naturezas da despesa: 339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física; 339147 - obrigações tributárias e contributivas.

7.2. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela Própria de Honorários Paramédicos do TRT 3ª Região.

7.2.1. Serão utilizados como base de cálculo para pagamento os valores vigentes na data de realização dos serviços.

7.3. O CREDENCIADO apresentará o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) referente aos serviços prestados devidamente preenchido, assinado e carimbado, acompanhado da discriminação dos serviços.

7.3.1. Todos os documentos deverão ser enviados à Seção de Plano de Saúde, doravante denominada SPS, à rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190.052- Belo Horizonte/MG.

7.4 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o TRT deverá comunicar ao CREDENCIADO.

7.5 O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento das sessões realizadas além das 40 sessões, por ano civil, não cumulativas, previstas no Regulamento do plano de saúde desse Tribunal.



7.5.1 Caso sejam realizadas sessões além do limite estabelecido no Regulamento do plano de saúde desse Tribunal, o pagamento dessas sessões deverá ser negociado diretamente entre o CREDENCIADO e o BENEFICIÁRIO, inclusive os valores e a forma de pagamento.

7.6 Os RPAs serão pagos em até 60 (sessenta) dias após o protocolo de todos os documentos comprobatórios de despesa no CREDENCIANTE e atestada por servidor competente.

7.7 O atraso no pagamento decorrente do envio de documentação incompleta (ausência de assinaturas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

7.8 Ocorrendo atraso no pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

7.9 Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

7.10. Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.11. Os valores dos serviços constantes da Tabela Própria de Honorários Paramédicos poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período.

7.12. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do Beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços autorizados, concernentes a procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Atuará como gestor do presente credenciamento o Secretário de Saúde do CREDENCIANTE.

8.2. A fiscalização administrativa mediante análise de documentos dos serviços objeto deste credenciamento será realizada por servidores vinculados à Secretaria de Saúde do CREDENCIANTE.

8.3. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao TRT ou aos BENEFICIÁRIOS, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização do TRT.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades, técnicos, subcontratados e outros.



### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 9.1 Realizar o atendimento aos beneficiários do CREDENCIANTE nos endereços informados na Carta Proposta, seguindo os mesmos padrões técnicos e de qualidade dispensados a todos os demais pacientes.
- 9.2 Na hipótese de mudança de endereço, comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito as informações relativas à nova localização e números de telefones.
- 9.3 Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.
- 9.4 Manter cadastro dos beneficiários atendidos, assim como prontuários e relatórios individualizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.
- 9.5 Zelar pela qualidade do atendimento.
- 9.6 Solicitar autorização prévia do CREDENCIANTE para a realização de tratamentos, conforme as normas expressas no Regulamento do Plano de Saúde.
- 9.7 Fornecer ao CREDENCIANTE, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada, resguardadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 10.1. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a auditoria dos serviços, sob os aspectos técnicos e administrativos, anotando em registro próprio as inconformidades detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADO;
- 10.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste instrumento;
- 10.3. Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento;
- 10.4. Notificar por escrito ao CREDENCIADO quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

- 11.1 As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o TRT 3ª Região ou seu BENEFICIÁRIO, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CREDENCIADO.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- a) advertência;
- b) multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado na tabela de honorários da especialidade na qual está credenciado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o TRT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 A aplicação das penalidades descritas no item anterior não elide as responsabilidades penal e civil.

11.4 As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

11.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

11.6 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela descontada pelo Tribunal por ocasião do pagamento do recibo ou nota fiscal de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O Termo de Adesão, a ser assinado entre as partes, terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de divulgação dos profissionais habilitados no credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do disposto no Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIADO, que infringir o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ensejar a rescisão por parte deste Tribunal, assegurados todos os direitos previstos em Lei e mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.2 Poderá ser o presente instrumento rescindido a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração do plano;



- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Cobrança direta do Beneficiário de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT;
- h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

13.3 O CREDENCIADO poderá rescindir o Termo de Adesão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 Ocorrendo a comunicação da rescisão do Termo de Adesão, no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes, às partes convencionam o quanto segue:

13.4.1 Após a entrega da comunicação de rescisão, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS do TRTer Saúde.

13.4.2 O CREDENCIADO receberá o Termo de Rescisão, através do e-mail informado na Carta Proposta, para impressão de 03 (três) vias, assinatura e devolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para SES/ Seção de Plano de Saúde, na Rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190-052 - Belo Horizonte – MG. A não devolução implicará em rescisão administrativa.

13.4.3 Ocorrendo a rescisão do Termo de Adesão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até seu término ou deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas deste termo até a finalização dos tratamentos.

13.5 Após o prazo estipulado e independente da conclusão dos tratamento já autorizados pelo CREDENCIANTE as partes assinarão o Termo de Rescisão.

13.5.1 O CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer tratamento realizado após a assinatura do Termo de Rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 3ª Região.

14.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.



**ANEXO XVI**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO TRT 3ª REGIÃO**  
**PSICOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NEUROPSICOLÓGICOS -**  
**PESSOA FÍSICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de PSICOLOGIA, na especialidade EXAME NEUROPSICOLÓGICO em conformidade com o Edital de Credenciamento 01/2015, seus Anexos, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal .

1.2 A prestação dos serviços descritos neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do Termo de Adesão anexo ao Edital de Credenciamento 01/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO**

2.1 – São considerados BENEFICIÁRIOS os Magistrados e Servidores, regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do TRT 3ª Região.

2.2- O atendimento será realizado somente mediante demanda administrativa e fica condicionado a autorização prévia emitida pela Seção de Assistência Psicológica, doravante denominada SAP.

2.2 - Em todas as categorias de atendimento o CREDENCIADO deverá solicitar aos BENEFICIÁRIOS a apresentação da Carteira de Identificação do Beneficiário, ou de autorização de atendimento fornecida pelo CREDENCIANTE, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada.

2.3 - Os formulários padronizados ,assim como as orientações para seu correto preenchimento, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br) (Informe-se/Plano de Saúde/Formulários).

2.4 Os BENEFICIÁRIOS deste serviço são obrigados a respeitar o Regulamento Interno do CREDENCIANTE, naquilo em que não colida com este termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**

3.1 A realização do EXAME NEUROPSICOLÓGICO fica condicionada à apresentação ao CREDENCIADO de autorização prévia emitida pela SAP.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUDITORIA**

4.1 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas, administrativas e financeiras dos documentos apresentados, de efetuar glosas totais ou parciais, sempre fundamentadas através de relatórios e sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.2 Reserva-se ao CREDENCIADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento das mesmas devendo o recurso ser por escrito. O recurso deve ser assinado, datado e carimbado pelo CREDENCIADO.



## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão recebidos pelo CREDENCIANTE, mediante ateste do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta dos recursos próprios, consignados ao TRT, Plano de Trabalho 084953, Naturezas da despesa: 339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física; 339147 - obrigações tributárias e contributivas.

6.2. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela Própria de Honorários Paramédicos do TRT 3ª Região.

6.2.1. Serão utilizados como base de cálculo para pagamento os valores vigentes na data de realização dos serviços.

6.3 O valor do EXAME NEUROPSICOLÓGICO é fixo, independentemente do número de sessões utilizadas para a realização do exame.

6.4. O CREDENCIADO apresentará o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) referente aos serviços prestados devidamente preenchido, assinado e carimbado, acompanhado da discriminação dos serviços.

6.5 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o TRT deverá comunicar ao CREDENCIADO.

6.6 Os RPAs serão pagos em até 60 (sessenta) dias após o protocolo de todos os documentos comprobatórios de despesa no CREDENCIANTE e atestada por servidor competente.

6.7 O atraso no pagamento decorrente do envio de documentação incompleta (ausência de assinaturas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

6.8 Ocorrendo atraso no pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

6.9 Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

6.10. Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.11. Os valores dos serviços constantes da Tabela Própria de Honorários Paramédicos poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor



represente a variação de valores no período.

6.12. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do Beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços autorizados, concernentes a procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Atuará como gestor do presente credenciamento o Secretário de Saúde do CREDENCIANTE.

7.2. A fiscalização administrativa mediante análise de documentos dos serviços objeto deste credenciamento será realizada por servidores vinculados à Secretaria de Saúde do CREDENCIANTE.

7.3. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao TRT ou aos BENEFICIÁRIOS, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização do TRT.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades, técnicos, subcontratados e outros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1 Realizar o atendimento aos beneficiários do CREDENCIANTE nos endereços informados na Carta Proposta, segundo os mesmos padrões técnicos e de qualidade dispensados a todos os demais pacientes.

8.2 Na hipótese de mudança de endereço, comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito as informações relativas à nova localização e números de telefones.

8.3 Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

8.4 Manter cadastro dos beneficiários atendidos, assim como prontuários e relatórios individualizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

8.5 Zelar pela qualidade do atendimento.

8.6 Solicitar autorização prévia do CREDENCIANTE para a realização de tratamentos, conforme as normas expressas no Regulamento do Plano de Saúde.

8.7 Fornecer ao CREDENCIANTE, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada, resguardadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

9.1. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a auditoria dos





JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

serviços, sob os aspectos técnicos e administrativos, anotando em registro próprio as inconformidades detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADO;

9.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste instrumento;

9.3. Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento;

9.4. Notificar por escrito ao CREDENCIADO quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o TRT 3ª Região ou seu BENEFICIÁRIO, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CONTRATADO.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado na tabela de honorários da especialidade na qual está credenciado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o TRT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A aplicação das penalidades descritas no item anterior não elide as responsabilidades penal e civil.

10.4 As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

10.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

10.6 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela descontada pelo Tribunal por ocasião do pagamento do recibo ou nota fiscal de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**



11.1 O Termo de Adesão a ser assinado entre as partes terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de divulgação dos profissionais habilitados no credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1 A inexecução total ou parcial do disposto no Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIADO, que infringir o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ensejar a rescisão por parte deste Tribunal, assegurados todos os direitos previstos em Lei e mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 Poderá ser o presente instrumento rescindido a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração do plano;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Cobrança direta do Beneficiário de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT;
- h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

12.3 O CREDENCIADO poderá rescindir o Termo de Adesão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 Ocorrendo a comunicação da rescisão do Termo de Adesão, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, às partes convencionam o quanto segue:

12.4.1 O CREDENCIADO receberá o Termo de Rescisão, através do e-mail informado na Carta Proposta, para impressão de 03 (três) vias, assinatura e devolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para SES/ Seção de Plano de Saúde, na Rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190-052 - Belo Horizonte – MG. A não devolução implicará em rescisão administrativa.



12.4.2 Ocorrendo a rescisão do Termo de Adesão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até seu término ou deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas deste termo até a finalização dos tratamentos.

12.5 Após o prazo estipulado e independente da conclusão dos tratamentos já autorizados pelo CREDENCIANTE as partes assinarão o Termo de Rescisão.

12.5.1 O CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer tratamento realizado após a assinatura do Termo de Rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 3ª Região.

13.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.



**ANEXO XVII**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO TRT 3ª REGIÃO**  
**FISIOTERAPEUTAS RPG - PESSOA FÍSICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de FISIOTERAPIA, na especialidade REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL (RPG) em conformidade com o Edital de Credenciamento 01/2015, seus Anexos, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal .

1.2 A prestação dos serviços descritos neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do Termo de Adesão anexo ao Edital de Credenciamento 01/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO**

2.1 São considerados BENEFICIÁRIOS regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do TRT 3ª Região.

2.2 O BENEFICIÁRIO tem direito a realização de 40 sessões de RPG, por ano civil, não cumulativas.

2.3 Na primeira sessão é obrigatório a apresentação da Carteira de Identificação de Beneficiário ou autorização de atendimento fornecida pelo CREDENCIANTE, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada.

2.4 Após a primeira sessão é exigido ao CREDENCIADO o preenchimento de uma solicitação com o número de sessões de RPG a serem realizadas.

2.5 Enviar solicitação para a Seção de Plano de Saúde, doravante denominada SPS, à rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190.052 – Belo Horizonte/MG, para liberação das sessões solicitadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**

3.1 A realização das sessões seguintes fica condicionada à liberação das sessões pela SPS.

3.2- Para cada sessão realizada, o BENEFICIÁRIO deverá assinar e datar o formulário “comprovante de prestação de serviços” (disponível no endereço eletrônico [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br): Informe-se/Plano de Saúde/Requerimentos-Formulários) ou similar.

3.3 O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelos atendimentos realizados sem a autorização da SPS.

3.3.1- Somente para a primeira sessão não é exigida a autorização da SPS

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUDITORIA**

4.1 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas, administrativas e financeiras dos documentos apresentados, de efetuar glosas totais ou parciais, sempre fundamentadas através de relatórios e sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.



4.2 Reserva-se ao CREDENCIADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento das mesmas devendo o recurso ser por escrito. O recurso deve ser assinado, datado e carimbado pelo CREDENCIADO.

4.3 As divergências entre o auditor do TRT e o CREDENCIADO serão dirimidas por uma junta composta por auditores do quadro do TRTer Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INTERRUPTÃO DO ATENDIMENTO**

5.1 Poderá haver interrupção no tratamento, tanto pelo BENEFICIÁRIO quanto pelo CREDENCIADO, sendo assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos procedimentos já realizados desde que as sessões estejam devidamente comprovados através da assinatura do BENEFICIÁRIO.

5.2 O não comparecimento do BENEFICIÁRIO às consultas, no decorrer do tratamento, por um período superior a 30 (trinta) dias a contar da última sessão realizada, ou a falta não justificada a 03 (três) sessões, consecutivas ou não, caracteriza o abandono por parte do BENEFICIÁRIO.

5.2.1 Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, fica o CREDENCIADO obrigado a comunicar à Seção de Saúde Ocupacional, por escrito, o abandono do tratamento, para que seja realizado a fiscalização dos serviços.

5.3 A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, será considerada como abandono, conferindo direito à remuneração pelos trabalhos já executados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão recebidos pelo CREDENCIANTE, mediante ateste do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta dos recursos próprios, consignados ao TRT, Plano de Trabalho 084953, Naturezas da despesa: 339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física; 339147 - obrigações tributárias e contributivas.

7.2. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela Própria de Honorários Paramédicos do TRT 3ª Região.

7.2.1. Serão utilizados como base de cálculo para pagamento os valores vigentes na data de realização dos serviços.

7.3. O CREDENCIADO apresentará o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) referente aos serviços prestados devidamente preenchido, assinado e carimbado, acompanhado da discriminação dos serviços.

7.3.1. Todos os documentos deverão ser enviados à Seção de Plano de Saúde, doravante denominada SPS, à rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP



30190.052- Belo Horizonte/MG.

7.4 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o TRT deverá comunicar ao CREDENCIADO.

7.5 O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento das sessões realizadas além das 40 sessões, por ano civil, não cumulativas, previstas no Regulamento do plano de saúde desse Tribunal.

7.5.1 Caso sejam realizadas sessões além do limite estabelecido no Regulamento do plano de saúde desse Tribunal, o pagamento dessas sessões deverá ser negociado diretamente entre o CREDENCIADO e o BENEFICIÁRIO, inclusive os valores e a forma de pagamento.

7.6 Os RPAs serão pagos em até 60 (sessenta) dias após o protocolo de todos os documentos comprobatórios de despesa no CREDENCIANTE e atestada por servidor competente.

7.7 O atraso no pagamento decorrente do envio de documentação incompleta (ausência de assinaturas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

7.8 Ocorrendo atraso no pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

7.9 Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

7.10. Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.11. Os valores dos serviços constantes da Tabela Própria de Honorários Paramédicos poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período.

7.12. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do Beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços autorizados, concernentes a procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**



8.1. Atuará como gestor do presente credenciamento o Secretário de Saúde do CREDENCIANTE.

8.2. A fiscalização administrativa mediante análise de documentos dos serviços objeto deste credenciamento será realizada por servidores vinculados à Secretaria de Saúde do CREDENCIANTE.

8.3. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao TRT ou aos BENEFICIÁRIOS, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização do TRT.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades, técnicos, subcontratados e outros.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

9.1 Realizar o atendimento aos beneficiários do CREDENCIANTE nos endereços informados na Carta Proposta, seguindo os mesmos padrões técnicos e de qualidade dispensados a todos os demais pacientes.

9.2 Na hipótese de mudança de endereço, comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito as informações relativas à nova localização e números de telefones.

9.3 Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

9.4 Manter cadastro dos beneficiários atendidos, assim como prontuários e relatórios individualizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

9.5 Zelar pela qualidade do atendimento.

9.6 Solicitar autorização prévia do CREDENCIANTE para a realização de tratamentos, conforme as normas expressas no Regulamento do Plano de Saúde.

9.7 Fornecer ao CREDENCIANTE, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada, resguardadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

10.1. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a auditoria dos serviços, sob os aspectos técnicos e administrativos, anotando em registro próprio as inconformidades detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADO;

10.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste instrumento;



10.3. Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento;

10.4. Notificar por escrito ao CREDENCIADO quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1 As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o TRT 3ª Região ou seu BENEFICIÁRIO, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CREDENCIADO.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado na tabela de honorários da especialidade na qual está credenciado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o TRT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 A aplicação das penalidades descritas no item anterior não elide as responsabilidades penal e civil.

11.4 As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

11.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

11.6 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela descontada pelo Tribunal por ocasião do pagamento do recibo ou nota fiscal de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O Termo de Adesão, a ser assinado entre as partes, terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de divulgação dos profissionais habilitados no credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do disposto no Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIADO, que infringir o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ensejar a rescisão por





parte deste Tribunal, assegurados todos os direitos previstos em Lei e mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.2 Poderá ser o presente instrumento rescindido a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração do plano;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Cobrança direta do Beneficiário de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT;
- h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

13.3 O CREDENCIADO poderá rescindir o Termo de Adesão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 Ocorrendo a comunicação da rescisão do Termo de Adesão, no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes, às partes convencionam o quanto segue:

13.4.1 Após a entrega da comunicação de rescisão, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS do TRTer Saúde.

13.4.2 O CREDENCIADO receberá o Termo de Rescisão, através do e-mail informado na Carta Proposta, para impressão de 03 (três) vias, assinatura e devolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para SES/ Seção de Plano de Saúde, na Rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190-052 - Belo Horizonte – MG. A não devolução implicará em rescisão administrativa.

13.4.3 Ocorrendo a rescisão do Termo de Adesão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até seu término ou deliberação das partes, que se



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

comprometem a respeitar as cláusulas deste termo até a finalização dos tratamentos.

13.5 Após o prazo estipulado e independente da conclusão do tratamento já autorizados pelo CREDENCIANTE as partes assinarão o Termo de Rescisão.

13.5.1 O CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer tratamento realizado após a assinatura do Termo de Rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 3ª Região.

14.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.



**ANEXO XVIII**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO TRT 3ª REGIÃO**  
**RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, aos BENEFICIÁRIOS regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do CREDENCIANTE, em conformidade com o Edital de Credenciamento 01/2015, seus Anexos, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal, assim como a Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos, que integra este Termo.

1.2 A prestação dos serviços descritos neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do Termo de Adesão anexo ao Edital de Credenciamento 01/2015

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO**

2.1 As radiografias odontológicas deverão ser datadas, identificadas e estarão sujeitas à repetição ou suspensão do pagamento nos seguintes casos:

- a) as radiografias com erros grosseiros de angulação ou processamento e que não permitam boa visão da área de interesse;
- b) radiografias tomadas com técnicas diferentes da especificada na solicitação;
- c) radiografias tomadas em películas seccionadas.

2.2 O CREDENCIADO deverá solicitar ao BENEFICIÁRIO a apresentação da Carteira de Identificação ou de autorização de atendimento fornecida pelo CREDENCIANTE, sob pena de não reconhecimento da despesa realizada.

2.2.1- Além dos documentos mencionados nesta cláusula, deverá ser entregue a requisição de radiografia do cirurgião-dentista solicitante, devidamente assinada e carimbada.

2.3 O CREDENCIADO deverá apresentar ao BENEFICIÁRIO o formulário padrão "Comprovante de Prestação de Serviço (CPS), emitido pelo TRT e disponível no endereço eletrônico: [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br) (Informe-se/Plano de Saúde/Requerimentos-Formulários), previamente preenchido, para que o BENEFICIÁRIO assine.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUDITORIA**

3.1 Compete à Auditoria:

3.1.1 Realizar o controle de qualidade dos serviços prestados, zelando assim pela saúde e pela dignidade do paciente;

3.1.2 Elaborar relatório consubstanciado ao CREDENCIADO ao constatar impropriedades ou irregularidades na proposição ou na execução do serviço,



contendo as justificativas das glosas ou das inconformidades observadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS GLOSAS**

4.1 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas, administrativas e financeiras dos serviços propostos ou executados, de efetuar glosas totais ou parciais, sempre fundamentadas e sem qualquer custo para o CREDENCIADO, quando os serviços não atenderem às restrições observadas ou estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

4.2 Reserva-se ao CREDENCIADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados: nome do BENEFICIÁRIO, discriminação dos itens glosados e fundamentação para a revisão da glosa. O recurso deve ser assinado, datado e carimbado pelo CREDENCIADO.

4.3 As divergências técnicas entre o auditor do TRT e o CREDENCIADO serão dirimidas por uma junta odontológica composta por profissionais do quadro do CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão recebidos pelo CREDENCIANTE, mediante ateste da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta dos recursos próprios, consignados ao TRT, Plano de Trabalho 084953, Naturezas da despesa: 339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física; 339147 - obrigações tributárias e contributivas.

6.2 Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos.

6.3 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a nota fiscal do valor total dos serviços prestados, acompanhados de fatura contendo data do atendimento, formulário “Comprovante de Prestação de Serviço” com a descrição dos serviços, quantidade e respectivos valores cobrados (utilizando como base de cálculo as importâncias vigentes na data do atendimento).

6.3.1 Além dos documentos mencionados nesta cláusula, deverá ser entregue a requisição de radiografia do cirurgião-dentista solicitante, devidamente assinada e carimbada pelo mesmo.

6.3.2 Todos os documentos deverão ser enviados à Seção de Plano de Saúde, doravante denominada SPS, à rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190.052 – Belo Horizonte/MG.

6.4 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de



habilitação, estiverem com a validade expirada, o CREDENCIADO será notificado pela Secretaria de Orçamento para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.

6.5 Caso o CREDENCIADO goze de tributos e contribuições terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, ficando também, obrigado a comunicar ao TRT acerca de qualquer alteração que implique perda de redução do benefício fiscal anteriormente concedido.

6.6 Caso o CREDENCIADO seja optante pelo SIMPLES, esta informação deverá ser declarada ao CREDENCIANTE.

6.7 As Notas Fiscais serão pagas até 60 (sessenta) dias após o protocolo de todos os documentos comprobatórios de despesa no CREDENCIANTE e atestado por servidor competente

6.8 O atraso no pagamento decorrente do envio de documentação incompleta (ausência de assinaturas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

6.9 Ocorrendo atraso no pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

6.10 Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

6.11 Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.12 Os valores dos serviços constantes da Tabela poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período.

6.13 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes a procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Atuará como gestor do presente termo de credenciamento o Secretário de Saúde do CREDENCIANTE.

7.2 A fiscalização administrativa mediante análise de documentos dos serviços objeto deste credenciamento será realizada por servidores vinculados à Secretaria de Saúde do CREDENCIANTE.

7.3 O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao TRT ou aos



BENEFICIÁRIOS, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização do TRT.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades, técnicos, subcontratados e outros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1 Observar as normas estabelecidas neste termo, bem como as instruções constantes no Edital de Credenciamento 01/2015 e Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos do TRT 3º Região.

8.2 Realizar o atendimento odontológico aos BENEFICIÁRIOS do CREDENCIANTE nos endereços informados na Carta Proposta e seguindo os mesmos padrões técnicos e de qualidade dispensados a todos os demais pacientes.

8.3 Comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, na hipótese de mudança no endereço de atendimento, as informações relativas à nova localização, bem como cópia do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará de Vigilância Sanitária, facultando ao TRT a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

8.4 Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

8.7 Prestar os serviços em conformidade com as diretrizes constantes na Tabela própria desse Tribunal e zelar pela qualidade dos trabalhos realizados.

8.8 Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a auditoria dos serviços, sob os aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

8.9 Seguir os critérios exigidos quando das auditorias sobre os serviços contratados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética Odontológica.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

9.1 Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a auditoria dos serviços, sob os aspectos técnicos e administrativos, anotando em registro próprio as inconformidades detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADO.

9.2 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sexta deste instrumento.

9.3 Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento.

9.4 Notificar ao CREDENCIADO quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**



10.1 As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o TRT 3ª Região ou seu BENEFICIÁRIO, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CREDENCIADO.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado na tabela de honorários da especialidade na qual está credenciado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o TRT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do credenciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

10.5 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela descontada pelo Tribunal por ocasião do pagamento do recibo ou nota fiscal de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O Termo de Adesão, a ser assinado entre as partes, terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de divulgação dos profissionais habilitados no credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do disposto no Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIADO, que infringir o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ensejar a rescisão por parte deste Tribunal, assegurados todos os direitos previstos em Lei e mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.2 Poderá ser o presente instrumento rescindido a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.2.2 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços que



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

aqui se propõe prestar;

13.2.3 Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração do plano;

13.2.4 Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

13.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;

13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

13.2.7 Cobrança direta do BENEFICIÁRIO de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT;

13.2.8 Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

13.3 O CREDENCIADO poderá rescindir o Termo de Adesão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 Ocorrendo a comunicação da rescisão do Termo de Adesão, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, às partes convencionam o quanto segue:

13.4.1 Após a entrega da comunicação de rescisão, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS do TRTer Saúde.

13.4.2 O CREDENCIADO receberá o Termo de Rescisão, através do e-mail informado na Carta Proposta, para impressão de 03 (três) vias, assinatura e devolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para SES/ Seção de Plano de Saúde, na Rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190-052 - Belo Horizonte – MG. A não devolução implicará em rescisão administrativa.

13.4.3 Ocorrendo a rescisão do Termo de Adesão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até seu término ou deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas deste termo até a finalização dos tratamentos.

13.5 Após o prazo estipulado e independente da conclusão dos tratamentos já autorizados pelo CREDENCIANTE as partes assinarão o Termo de Rescisão.

13.5.1 O CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer tratamento realizado após a assinatura do Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**





JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 3ª Região.

14.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.



**ANEXO XIX**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO TRT 3ª REGIÃO**  
**URGÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de urgência odontológica, aos BENEFICIÁRIOS regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do CREDENCIANTE, em conformidade com o Edital de Credenciamento 01/2015, seus Anexos, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal denominado TRTer Saúde, assim como com a Tabela de Normas Técnicas e Honorários em Urgência Odontológica, que integra este Termo.
- 1.2. A prestação dos serviços descritos neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do Termo de Adesão anexo ao Edital de Credenciamento 01/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO**

- 2.1 O CREDENCIADO deverá solicitar ao BENEFICIÁRIO a apresentação da Carteira de Identificação ou de autorização de atendimento fornecida pelo CREDENCIANTE, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada.
- 2.2 Por se tratar de atendimento em caráter de urgência, o BENEFICIÁRIO fica dispensado da auditoria inicial, devendo comparecer para a auditoria final ou enviar a documentação, conforme o caso, para a Seção de Assistência Odontológica, doravante denominada SAO.
- 2.3 É permitida a cobrança da consulta de urgência concomitante a outros procedimentos, desde que estes constem na Tabela vigente na data da consulta. Na ausência do procedimento na Tabela, fica autorizada apenas a cobrança da consulta de urgência, já incluídos nesse valor todos os procedimentos necessários ao atendimento.
- 2.4 Considera-se como consulta e atendimento de urgência (códigos 120 e 130) todo atendimento que não se constitua em passo intermediário do tratamento e nos seguintes casos:
  - 2.4.1 Odontalgias;
  - 2.4.2 Hemorragias;
  - 2.4.3 Drenagens de abscessos;
  - 2.4.4 Recimentação de coroas e pontes (provisórias ou definitivas);
  - 2.4.5 Alveolite;
  - 2.4.6 Fraturas dentárias;
  - 2.4.7 Fraturas ósseas;
  - 2.4.8 Deslocamento de restauração com comprometimento estético.
- 2.5 Todos os cirurgiões-dentistas CREDENCIADOS estão aptos a realizar os procedimentos constantes da Tabela, conforme disposto na Lei nº 5081/66.
- 2.6 O formulário padrão do TRT, denominado Plano de Tratamento e Orçamento (PTO), assim como as orientações para seu correto preenchimento, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br) (Informe-se/PlanodeSaúde/Requerimentos-Formulários).



- 2.6.1 A descrição dos procedimentos e os códigos utilizados obedecerão de forma absoluta aqueles constantes na Tabela vigente na data do atendimento. A observância ao preenchimento dos dados referentes ao atendimento é fator primordial na agilidade de seu cadastramento na SAO.
- 2.7 Para a comprovação do serviço prestado, o CREDENCIADO se obriga a elaborar laudo que caracterize a necessidade do atendimento, a ser enviado juntamente com os exames complementares estabelecidos na Tabela, o PTO e a Nota Fiscal.
- 2.8 Não é permitido o lançamento de atendimentos de urgência para procedimentos que estejam no prazo de carência com o mesmo CREDENCIADO.
- 2.9 Ao término do tratamento, o CREDENCIADO deverá encaminhar o BENEFICIÁRIO e/ou documentação para auditoria final, retendo a terceira via do PTO como seu comprovante de atendimento. O BENEFICIÁRIO e o CREDENCIADO deverão atestar, em campo próprio do PTO, a conclusão do serviço, com as devidas datas de realização dos procedimentos e assinaturas. O não cumprimento dessa etapa acarretará em não autorização do pagamento até que sejam preenchidos todos os dados necessários.
- 2.9.1 O BENEFICIÁRIO, lotado ou residente na capital, tem até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do tratamento para marcar a auditoria final junto a SAO, que terá o prazo de 6 (seis) dias úteis para realizá-la.
- 2.9.2 Para o BENEFICIÁRIO, lotado ou residente no interior do Estado, inclusive nas cidades da grande BH, o prazo para encaminhar a documentação necessária para a auditoria final será de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do tratamento.
- 2.9.2.1 Caso julgue necessário, O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento do BENEFICIÁRIO para auditoria presencial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUDITORIA**

- 3.1 Após o atendimento, o CREDENCIADO deverá encaminhar o BENEFICIÁRIO e /ou a documentação, conforme o caso, para realização da auditoria final junto à SAO, seguindo as exigências constantes para cada procedimento da Tabela.
- Os tratamentos que incluam procedimentos não constantes na Tabela, exceto nos casos previstos no parágrafo único do Art. 23 do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRT, não serão pagos pelo CREDENCIANTE.
- 3.2 O cirurgião-dentista da SAO emitirá parecer sobre o tratamento executado, podendo solicitar radiografias e laudos complementares, aprovando o serviço de forma integral ou, se houver discordância, com restrições, informando ainda neste momento se o tratamento é decorrente de acidente de trabalho.



3.3 A auditoria é realizada na Seção de Assistência Odontológica, localizada na Rua dos Goitacases, nº 1475 / 4º andar, Barro Preto, Belo Horizonte.

3.4 Compete à Auditoria:

3.4.1 Efetuar avaliação clínica ou de documentos, verificando a execução e a qualidade técnico-científica dos serviços realizados pelo CREDENCIADO, zelando assim pela saúde e pela dignidade do paciente.

3.4.2 Elaborar relatório consubstanciado ao CREDENCIADO ao constatar impropriedades ou irregularidades na execução do serviço, contendo as justificativas das glosas ou das inconformidades observadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS GLOSAS**

4.1 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas, administrativas e financeiras dos serviços executados, de efetuar glosas totais ou parciais, sempre fundamentadas e sem qualquer custo para o CREDENCIADO, quando os serviços não atenderem às restrições observadas ou estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

4.2 Reserva-se ao CREDENCIADO o direito de recorrer da(s) glosa(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da(s) mesma(s), devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados: número do PTO, nome do BENEFICIÁRIO, discriminação do(s) item(s) glosado(s) e fundamentação para a revisão da(s) glosa(s). O recurso deve ser assinado, datado e carimbado pelo CREDENCIADO.

4.3 As divergências técnicas entre o auditor do TRT e o CREDENCIADO serão dirimidas por uma junta odontológica composta por profissionais do quadro do CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO**

5.1 O CREDENCIADO se obriga a prestar a garantia dos serviços prestados de acordo com os prazos de carência dispostos na Tabela, a contar da data da realização do procedimento informada no PTO, obrigando-se, durante este período, a reparar ou substituir os serviços executados, sem qualquer ônus adicional para o CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão recebidos pela Seção de Assistência Odontológica, após auditoria técnica e administrativa dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, mediante ateste da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

7.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta dos recursos próprios, consignados ao TRT, Plano de Trabalho 084953, Naturezas da despesa: 339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física; 339147 - obrigações tributárias e contributivas.

7.2 Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela de Normas Técnicas e Honorários em Urgência Odontológica.



- 7.2.1 Serão utilizados como base de cálculo para pagamento os valores vigentes na data da realização dos procedimentos.
- 7.3 O CREDENCIADO apresentará, ao final de cada tratamento, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, acompanhada do Plano de Tratamento e Orçamento (PTO) devidamente preenchido, datado e assinado.
- 7.4 O TRT reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- 7.5 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados para pagamento, o TRT deverá comunicar ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 15 dias para substituí-los.
- 7.6 As Notas Fiscais serão pagas em até 60 (sessenta) dias após a auditoria técnica e administrativa da documentação e ateste por servidor da SAO.
- 7.7 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CREDENCIADO será notificado pela Secretaria de Orçamento para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.
- 7.8 Caso o CREDENCIADO goze de tributos e contribuições, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, ficando também obrigado a comunicar ao TRT acerca de qualquer alteração que implique perda de redução do benefício fiscal anteriormente concedido.
- 7.9 Caso o CREDENCIADO seja optante pelo SIMPLES, esta informação deverá ser declarada ao CREDENCIANTE.
- 7.10 O atraso no pagamento decorrente do envio de documentação incompleta (ausência de assinaturas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.
- 7.11 Ocorrendo atraso no pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.
- 7.12 Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.
- 7.13 Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 7.14 Os valores dos serviços constantes da Tabela poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,



IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período.

- 7.15 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes a procedimentos constantes da Tabela de Normas Técnicas e Honorários em Urgência Odontológica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Atuará como gestor do presente termo de credenciamento o Secretário de Saúde do CREDENCIANTE.

8.2 A fiscalização administrativa mediante análise de documentos dos serviços objeto deste credenciamento será realizada por servidores vinculados à Secretaria de Saúde do CREDENCIANTE..

8.3 O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao TRT ou aos BENEFICIÁRIOS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização do TRT.

8.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades, técnicos, subcontratados e outros.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

9.1 Observar as normas estabelecidas neste termo, bem como as instruções constantes no Edital de Credenciamento 01/2015 e Tabela de Normas Técnicas e Honorários em Urgência Odontológica do TRT 3º Região.

9.2 Dar ciência integral do presente instrumento, bem como das instruções constantes no Edital e Tabela a todos os profissionais do seu corpo clínico, responsabilizando-se por todos e quaisquer atos por eles praticados quando da execução dos serviços objetos desse credenciamento.

9.3 Realizar o atendimento odontológico de urgência ao BENEFICIÁRIO do CREDENCIANTE nos endereços informados na Carta Proposta e seguindo os mesmos padrões técnicos e de qualidade dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

9.4 Comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, na hipótese de mudança no endereço de atendimento, as informações relativas à nova localização, bem como cópia do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará de Vigilância Sanitária, facultando ao TRT a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

9.5 Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.



- 9.6 Manter cadastro dos BENEFICIÁRIOS atendidos, assim como prontuários e relatórios individualizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.
- 9.7 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 9.8 Prestar os serviços em conformidade com as diretrizes constantes na Tabela e zelar pela qualidade técnico-científica dos trabalhos realizados.
- 9.9 Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a auditoria dos serviços, sob os aspectos técnicos, administrativos e financeiros.
- 9.10 Seguir os critérios exigidos quando das auditorias sobre os serviços contratados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética Odontológica.
- 9.11 Fornecer ao CREDENCIANTE, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada, resguardadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 10.1 Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a auditoria dos serviços, sob os aspectos técnicos e administrativos, anotando em registro próprio as inconformidades detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADO;
- 10.2 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste instrumento;
- 10.3 Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento;
- 10.4 Notificar ao CREDENCIADO quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1 As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o TRT 3ª Região ou seu BENEFICIÁRIO, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CREDENCIADO.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado na tabela de honorários da especialidade na qual está credenciado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do



Art. 87 da Lei 8666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o TRT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

11.5 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela descontada pelo Tribunal por ocasião do pagamento do recibo ou nota fiscal de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O Termo de Adesão, a ser assinado entre as partes, terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de divulgação dos profissionais habilitados no credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do disposto no Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIADO, que infringir o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ensejar a rescisão por parte deste Tribunal, assegurados todos os direitos previstos em Lei e mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.2 Poderá ser o presente instrumento rescindido a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.2.2 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;

13.2.3 Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração do plano;

13.2.4 Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;





- 13.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- 13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- 13.2.7 Cobrança direta do BENEFICIÁRIO de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT;
- 13.2.8 Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.
- 13.3 O CREDENCIADO poderá rescindir o Termo de Adesão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.4 Ocorrendo a comunicação da rescisão do Termo de Adesão, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, às partes convencionam o quanto segue:
- 13.4.1 Após a entrega da comunicação de rescisão, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS do TRTer Saúde.
- 13.4.2 O CREDENCIADO receberá o Termo de Rescisão, através do e-mail informado na Carta Proposta, para impressão de 03 (três) vias, assinatura e devolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para SES/ Seção de Plano de Saúde, na Rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190-052 - Belo Horizonte – MG. A não devolução implicará em rescisão administrativa.
- 13.5 Ocorrendo a rescisão do Termo de Adesão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até seu término ou deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas deste termo até a finalização dos tratamentos.
- 13.6 Após o prazo estipulado e independente da conclusão dos tratamentos já autorizados pelo CREDENCIANTE as partes assinarão o Termo de Rescisão.
- 13.6.1 O CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer tratamento realizado após a assinatura do Termo de Rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- 14.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 3ª Região.
- 14.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.



**ANEXO XX**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO TRT 3ª REGIÃO**  
**PSICOLOGIA CLÍNICA - PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de PSICOLOGIA CLÍNICA, aos BENEFICIÁRIOS do Plano de Assistência à Saúde do CREDENCIANTE, em conformidade com o Edital de Credenciamento 01/2015, seus Anexos, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal.

1.2 A prestação dos serviços descritos neste documento está vinculado à habilitação e assinatura do Termo de Adesão anexo ao Edital de Credenciamento 01/2015

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO**

2.1 São considerados BENEFICIÁRIOS os Magistrados e Servidores, regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do TRT da 3ª Região, todos ativos e prestando serviço nas unidades de trabalho do CREDENCIANTE.

2.2 O BENEFICIÁRIO tem direito a realização de 40 sessões de psicologia clínica, por ano civil, não cumulativas.

2.3 Na primeira sessão é obrigatória a apresentação da Carteira de Identificação de Beneficiário ou autorização de atendimento fornecida pelo CREDENCIANTE, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada.

2.4 Após a primeira sessão é exigido ao CREDENCIADO o preenchimento do “Parecer para Autorização de Psicologia”, disponível no endereço eletrônico [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br) (Informe-se/Plano de Saúde/Requerimentos-Formulários).

2.5 O Parecer para Autorização de Psicologia, devidamente preenchido, deverá ser enviado para a Seção de Assistência Psicológica, doravante denominada SAP, à rua Goitacases, 1475 – 5º andar – Barro Preto, CEP 30190.052 – Belo Horizonte/MG, para liberação das sessões solicitadas.

2.6 Os BENEFICIÁRIOS deste serviço são obrigados a respeitar o Regulamento Interno do CREDENCIANTE, naquilo em que não colida com este termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**

3.1 A realização do tratamento de psicologia clínica fica condicionada à liberação das sessões pela SAP.

3.2- Para cada sessão realizada, o BENEFICIÁRIO deverá assinar e datar o formulário “comprovante de prestação de serviços”(disponível no endereço eletrônico [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br): Informe-se/Plano de Saúde/Requerimentos -Formulários) ou similar.

3.3. O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelos atendimentos realizados sem a autorização da SAP.

3.3.1 Não será exigida autorização da SAP para a realização da primeira sessão.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA AUDITORIA**

4.1 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas, administrativas e financeiras dos serviços propostos ou executados, de efetuar glosas totais ou parciais, sempre fundamentadas através de relatórios e sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.2 Reserva-se ao CREDENCIADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito. O recurso deve ser assinado, datado e carimbado pelo CREDENCIADO.

4.3 As divergências entre o auditor do TRT e o CREDENCIADO serão dirimidas por uma junta composta por profissionais do CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INTERRUÇÃO DO ATENDIMENTO**

5.1 Poderá haver interrupção no tratamento, tanto pelo BENEFICIÁRIO quanto pelo CREDENCIADO, sendo assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelas sessões já realizadas

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão recebidos pelo CREDENCIANTE, mediante ateste da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta dos recursos próprios, consignados ao TRT, Plano de Trabalho 084953, Naturezas da despesa: 339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física; 339147 - obrigações tributárias e contributivas.

7.2. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela Própria de Honorários Paramédicos do TRT 3ª Região.

7.2.1. Serão utilizados como base de cálculo para pagamento os valores vigentes na data de realização dos serviços.

7.3- O CREDENCIADO apresentará a Nota Fiscal referente aos serviços prestados devidamente preenchida, assinada e carimbada, acompanhada da discriminação dos serviços.

7.4 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o TRT deverá comunicar ao CREDENCIADO.

7.5 O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento das sessões realizadas além das 40 sessões, por ano civil, não cumulativas, previstas no Regulamento do plano de saúde desse Tribunal.

7.5.1 Caso sejam realizadas sessões além do limite estabelecido no Regulamento do plano de saúde desse Tribunal, o pagamento dessas sessões deverá ser negociado diretamente entre o CREDENCIADO e o BENEFICIÁRIO, inclusive os valores e a forma de



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

pagamento.

7.6 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a nota fiscal do valor total dos serviços prestados, acompanhados de fatura contendo data do atendimento, descrição dos serviços quantidade e respectivos valores cobrados utilizando como base de cálculo as importâncias vigentes na data do atendimento.

7.6.1 Todos os documentos deverão ser enviados à Seção de Plano de Saúde, doravante denominada SPS, à rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190.052 – Belo Horizonte/MG.

7.7 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CREDENCIADO será notificado pela Secretaria de Orçamento para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.

7.8 Caso o CREDENCIADO goze de tributos e contribuições terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, ficando também, obrigado a comunicar o TRT acerca de qualquer alteração que implique em perda de redução do benefício fiscal anteriormente concedido.

7.9 Caso o CREDENCIADO seja optante pelo SIMPLES, esta informação deverá ser declarada ao CREDENCIANTE.

7.10 As notas fiscais serão pagas em até 60 (sessenta) dias após o protocolo de todos os documentos comprobatórios de despesa no CREDENCIANTE e atestada por servidor competente.

7.11 O atraso no pagamento decorrente do envio de documentação incompleta (ausência de assinaturas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

7.12 Ocorrendo atraso no pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

7.13 Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

7.14. Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.15 Os valores dos serviços constantes da Tabela Própria de Honorários Paramédicos poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período.



7.16 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do Beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços autorizados, concernentes a procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Atuará como gestor do presente credenciamento o Secretário de Saúde do CREDENCIANTE.

8.2. A fiscalização administrativa mediante análise de documentos dos serviços objeto deste credenciamento será realizada por servidores vinculados à Secretaria de Saúde do CREDENCIANTE..

8.3. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao TRT ou aos BENEFICIÁRIOS, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização do TRT.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades, técnicos, subcontratados e outros.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

9.1 Realizar o atendimento aos beneficiários do CREDENCIANTE nos endereços informados na Carta Proposta, seguindo os mesmos padrões técnicos e de qualidade dispensados a todos os demais pacientes.

9.2 Na hipótese de mudança de endereço, comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito as informações relativas à nova localização: endereço, telefone e Alvará de Vigilância Sanitária.

9.3 Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

9.4 Manter cadastro dos beneficiários atendidos, assim como prontuários e relatórios individualizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

9.5 Zelar pela qualidade do atendimento.

9.6 Solicitar autorização prévia do CREDENCIANTE para a realização de tratamentos, conforme as normas expressas no Regulamento do Plano de Saúde.

9.7 Fornecer ao CREDENCIANTE, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada, resguardadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

10.1. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a auditoria dos serviços, sob os aspectos técnicos e administrativos, anotando em registro próprio as



inconformidades detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADO;

10.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste instrumento;

10.3. Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento;

10.4. Notificar por escrito ao CREDENCIADO quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1 As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o TRT 3ª Região ou seu BENEFICIÁRIO, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CREDENCIADO.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado na tabela de honorários da especialidade na qual está credenciado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o TRT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 A aplicação das penalidades descritas no item anterior não elide as responsabilidades penal e civil.

11.4 As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

11.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

11.6 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela descontada pelo Tribunal por ocasião do pagamento do recibo ou nota fiscal de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O Termo de Adesão, a ser assinado entre as partes, terá vigência de 60 (sessenta)



meses, a contar da data de divulgação dos profissionais habilitados no credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do disposto no Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIADO, que infringir o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ensejar a rescisão por parte deste Tribunal, assegurados todos os direitos previstos em Lei e mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.2 Poderá ser o presente instrumento rescindido a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração do plano;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Cobrança direta do Beneficiário de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT;
- h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

13.3 O CREDENCIADO poderá rescindir o Termo de Adesão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 Ocorrendo a comunicação da rescisão do Termo de Adesão, no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes, às partes convencionam o quanto segue:

13.4.1 Após a entrega da comunicação de rescisão, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS do TRTer Saúde.

13.4.2 O CREDENCIADO receberá o Termo de Rescisão, através do e-mail



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

informado na Carta Proposta, para impressão de 03 (três) vias, assinatura e devolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para SES/ Seção de Plano de Saúde, na Rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190-052 - Belo Horizonte – MG. A não devolução implicará em rescisão administrativa.

13.4.3 Ocorrendo a rescisão do Termo de Adesão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até seu término ou deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas deste termo até a finalização dos tratamentos.

13.5 Após o prazo estipulado e independente da conclusão dos tratamentos já autorizados pelo CREDENCIANTE as partes assinarão o Termo de Rescisão.

13.5.1 O CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer tratamento realizado após a assinatura do Termo de Rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 3ª Região.

14.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.





**ANEXO XXI**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO TRT 3ª REGIÃO**  
**FISIOTERAPEUTAS RPG - PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.2 O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de FISIOTERAPIA, na especialidade REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL (RPG) em conformidade com o Edital de Credenciamento 01/2015, seus Anexos, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal .

1.2 A prestação dos serviços descritos neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do Termo de Adesão anexo ao Edital de Credenciamento 01/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO**

2.1 São considerados BENEFICIÁRIOS regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do TRT 3ª Região.

2.2 O BENEFICIÁRIO tem direito a realização de 40 sessões de RPG, por ano civil, não cumulativas.

2.2.1 A duração de cada sessão deverá ser de no mínimo 50 minutos.

2.3 Na primeira sessão é obrigatório a apresentação da Carteira de Identificação de Beneficiário ou autorização de atendimento fornecida pelo CREDENCIANTE, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada.

2.4 Após a primeira sessão é exigido ao CREDENCIADO o preenchimento de uma solicitação com o número de sessões de RPG a serem realizadas.

2.5 Enviar solicitação para a Seção de Plano de Saúde, doravante denominada SPS, à rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190.052 – Belo Horizonte/MG, para liberação das sessões solicitadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**

3.1 A realização das sessões seguintes fica condicionada à liberação das sessões pela SPS.

3.2- Para cada sessão realizada, o BENEFICIÁRIO deverá assinar e datar o formulário “comprovante de prestação de serviços” (disponível no endereço eletrônico [www.trt3.jus.br: Informe-se/Plano de Saúde/Requerimentos-Formulários](http://www.trt3.jus.br:Informe-se/Plano%20de%20Saude/Requerimentos-Formularios)) ou similar.

3.3 O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelos atendimentos realizados sem a autorização da SPS.

3.3.1- Somente para a primeira sessão não é exigida a autorização da SPS

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUDITORIA**



4.1 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análise dos documentos apresentados, de efetuar glosas totais ou parciais, sempre fundamentadas através de relatórios e sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.2 Reserva-se ao CREDENCIADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento das mesmas devendo o recurso ser por escrito. O recurso deve ser assinado, datado e carimbado pelo CREDENCIADO.

4.3 As divergências entre o auditor do TRT e o CREDENCIADO serão dirimidas por uma junta composta por auditores do quadro do TRTer Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INTERRUPTÃO DO ATENDIMENTO**

5.1 Poderá haver interrupção no tratamento, tanto pelo BENEFICIÁRIO quanto pelo CREDENCIADO, sendo assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos procedimentos já realizados desde que as sessões estejam devidamente comprovados através da assinatura do BENEFICIÁRIO.

5.2 O não comparecimento do BENEFICIÁRIO às consultas, no decorrer do tratamento, por um período superior a 30 (trinta) dias a contar da última sessão realizada, ou a falta não justificada a 03 (três) sessões, consecutivas ou não, caracteriza o abandono por parte do BENEFICIÁRIO.

5.2.1 Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, fica o CREDENCIADO obrigado a comunicar à Seção de Saúde Ocupacional, por escrito, o abandono do tratamento, para que seja realizado a fiscalização dos serviços.

5.3 A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, será considerada como abandono, conferindo direito à remuneração pelos trabalhos já executados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão recebidos pelo CREDENCIANTE, mediante ateste da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta dos recursos próprios, consignados ao TRT, Plano de Trabalho 084953, Naturezas da despesa: 339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física; 339147 - obrigações tributárias e contributivas.

7.2. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela Própria de Honorários Paramédicos do TRT 3ª Região.

7.2.1. Serão utilizados como base de cálculo para pagamento os valores vigentes na data de realização dos serviços.



7.4 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o TRT deverá comunicar ao CREDENCIADO.

7.5 O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento das sessões realizadas além das 40 sessões, por ano civil, não cumulativas, previstas no Regulamento do plano de saúde desse Tribunal.

7.5.1 Caso sejam realizadas sessões além do limite estabelecido no Regulamento do plano de saúde desse Tribunal, o pagamento dessas sessões deverá ser negociado diretamente entre o CREDENCIADO e o BENEFICIÁRIO, inclusive os valores e a forma de pagamento.

7.6 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a nota fiscal do valor total dos serviços prestados, acompanhados de fatura contendo data do atendimento, descrição dos serviços quantidade e respectivos valores cobrados utilizando como base de cálculo as importâncias vigentes na data do atendimento.

7.6.1 Todos os documentos deverão ser enviados à Seção de Plano de Saúde, doravante denominada SPS, à rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190.052 – Belo Horizonte/MG.

7.7 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CREDENCIADO será notificado pela Secretaria de Orçamento para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.

7.8 Caso o CREDENCIADO goze de tributos e contribuições terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, ficando também, obrigado a comunicar o TRT acerca de qualquer alteração que implique em perda de redução do benefício fiscal anteriormente concedido.

7.9 Caso o CREDENCIADO seja optante pelo SIMPLES, esta informação deverá ser declarada ao CREDENCIANTE.

7.10 As notas fiscais serão pagas em até 60 (sessenta) dias após o protocolo de todos os documentos comprobatórios de despesa no CREDENCIANTE e atestada por servidor competente.

7.11 O atraso no pagamento decorrente do envio de documentação incompleta (ausência de assinaturas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

7.12 Ocorrendo atraso no pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

7.13 Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá manter as condições de



habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

7.14. Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.15 Os valores dos serviços constantes da Tabela Própria de Honorários Paramédicos poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período.

7.16 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do Beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços autorizados, concernentes a procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Atuará como gestor do presente credenciamento o Secretário de Saúde do CREDENCIANTE.

8.2. A fiscalização administrativa mediante análise de documentos dos serviços objeto deste credenciamento será realizada por servidores vinculados à Secretaria de Saúde do CREDENCIANTE.

8.3. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao TRT ou aos BENEFICIÁRIOS, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização do TRT.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades, técnicos, subcontratados e outros.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

9.1 Realizar o atendimento aos beneficiários do CREDENCIANTE nos endereços informados na Carta Proposta, seguindo os mesmos padrões técnicos e de qualidade dispensados a todos os demais pacientes.

9.2 Na hipótese de mudança de endereço, comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito as informações relativas à nova localização: endereço, telefone e Alvará de Vigilância Sanitária.

9.3 Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

9.4 Manter cadastro dos beneficiários atendidos, assim como prontuários e relatórios individualizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

9.5 Zelar pela qualidade do atendimento.

9.6 Solicitar autorização prévia do CREDENCIANTE para a realização de tratamentos, conforme as normas expressas no Regulamento do Plano de Saúde.



9.7 Fornecer ao CREDENCIANTE, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada, resguardadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

10.1. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a auditoria dos serviços, sob os aspectos técnicos e administrativos, anotando em registro próprio as inconformidades detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADO;

10.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste instrumento;

10.3. Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento;

10.4. Notificar por escrito ao CREDENCIADO quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1 As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o TRT 3ª Região ou seu BENEFICIÁRIO, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CREDENCIADO.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado na tabela de honorários da especialidade na qual está credenciado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o TRT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 A aplicação das penalidades descritas no item anterior não elide as responsabilidades penal e civil.

11.4 As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.



11.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

11.6 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela descontada pelo Tribunal por ocasião do pagamento do recibo ou nota fiscal de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O Termo de Adesão, a ser assinado entre as partes, terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de divulgação dos profissionais habilitados no credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do disposto no Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIADO, que infringir o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ensejar a rescisão por parte deste Tribunal, assegurados todos os direitos previstos em Lei e mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.2 Poderá ser o presente instrumento rescindido a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração do plano;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Cobrança direta do Beneficiário de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT;
- h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

13.3 O CREDENCIADO poderá rescindir o Termo de Adesão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30



(trinta) dias.

13.4 Ocorrendo a comunicação da rescisão do Termo de Adesão, no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes, às partes convencionam o quanto segue:

13.4.1 Após a entrega da comunicação de rescisão, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS do TRTer Saúde.

13.4.2 O CREDENCIADO receberá o Termo de Rescisão, através do e-mail informado na Carta Proposta, para impressão de 03 (três) vias, assinatura e devolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para SES/ Seção de Plano de Saúde, na Rua Goitacases, 1475 – 4º andar – Barro Preto, CEP 30190-052 - Belo Horizonte – MG. A não devolução implicará em rescisão administrativa.

13.4.3 Ocorrendo a rescisão do Termo de Adesão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até seu término ou deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas deste termo até a finalização dos tratamentos.

13.5 Após o prazo estipulado e independente da conclusão dos tratamento já autorizados pelo CREDENCIANTE as partes assinarão o Termo de Rescisão.

13.5.1 O CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer tratamento realizado após a assinatura do Termo de Rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 3ª Região.

14.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

**ANEXO XXII  
TERMO DE ADESÃO  
PESSOA JURÍDICA**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr. \_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_, e como CREDENCIADO, NOME, CNPJ, Inscrição no Conselho Regional \_\_\_\_, com sede Rua/Av., nº, Bairro, Cidade-MG, neste ato representado por NOME, CPF, resolvem firmar o presente Termo de Adesão, na forma da Autorização TRT/DG/05/2001, e consoante o disposto no art. 62, "caput", da Lei 8.666/93.

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na área de -----, em conformidade com o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde, doravante denominado TRTer SAÚDE.

O pagamento será feito através da emissão de ordem bancária em favor da conta corrente, agência, do Banco, em nome do CREDENCIADO.

Pelo Presente Termo de Adesão, o CREDENCIADO manifesta sua concordância irrestrita com as condições constantes do Termo de Credenciamento Anexo do Edital 01/2015, declarando pleno conhecimento do inteiro teor do documento e das obrigações mútuas ali elencadas, bem assim do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde e do Edital de Credenciamento 01/2015, declarando-se a eles vinculado e compromissado. Declara, ainda, o CREDENCIADO ser responsável pela veracidade dos documentos apresentados à SES – Secretaria de Saúde, para o credenciamento, bem como pela qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do TRT 3ª Região.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços propostos correrão a conta dos recursos próprios, consignados ao TRT, no elemento de despesa 339039 serviços de terceiros pessoa jurídica e Plano de Trabalho 084953.

Este termo terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de

A cobertura das despesas nos exercícios financeiros, dar-se-á mediante emissão de Notas de Empenho, em dotação orçamentária própria. Para fins de registro e o controle dos pagamentos, firmo o presente Termo de Adesão, em 03 vias.

Belo Horizonte, \_\_/\_\_/2015

NOME DO CREDENCIADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIAO





JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

### ANEXO XXIII

#### TERMO DE ADESÃO PESSOA FÍSICA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr. \_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_, e como CREDENCIADO, NOME, CPF, Inscrição no Conselho Regional \_\_\_\_, com sede Rua/Av., nº, Bairro, Cidade-MG, resolvem firmar o presente Termo de Adesão, na forma da Autorização TRT/DG/05/2001, e consoante o disposto no art. 62, “caput”, da Lei 8.666/93.

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na área de \_\_\_\_\_, em conformidade com o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde, doravante denominado TRTer SAÚDE.

O pagamento será feito através da emissão de ordem bancária em favor da conta corrente, agência, do Banco, em nome do CREDENCIADO.

Pelo Presente Termo de Adesão, o CREDENCIADO manifesta sua concordância irrestrita com as condições constantes do Termo de Credenciamento Anexo do Edital 01/2015, declarando pleno conhecimento do inteiro teor do documento e das obrigações mútuas ali elencadas, bem assim do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde e do Edital de Credenciamento 01/2015, declarando-se a eles vinculado e comprometido. Declara, ainda, o CREDENCIADO ser responsável pela veracidade dos documentos apresentados à SES – Secretaria de Saúde, para o credenciamento, bem como pela qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do TRT 3ª Região.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços propostos correrão a conta dos recursos próprios, consignados ao TRT, no elemento de despesa 339036 serviços de terceiros pessoa física e Plano de Trabalho 084953.

Este termo terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de

A cobertura das despesas nos exercícios financeiros, dar-se-á mediante emissão de Notas de Empenho, em dotação orçamentária própria. Para fins de registro e o controle dos pagamentos, firmo o presente Termo de Adesão, em 03 vias.

Belo Horizonte, \_\_/\_\_/2015

NOME DO CREDENCIADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIAO



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

**ANEXO XXIV**

**TERMO DE RESCISÃO  
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr. \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, doravante denominado TRT, e como CREDENCIADO, NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ, Inscrição no Conselho Regional \_\_\_\_\_, estabelecido à Rua/Av., nº, Bairro, Cidade-MG, resolvem rescindir o Termo de Adesão firmado em \_\_\_\_\_, a partir de \_\_\_\_\_.

E por estarem assim justas, as partes assinam o presente termo, em 03 vias para documentação e controle.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_

NOME DO CREDENCIADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIAO



**ANEXO XXV**

**TABELA PRÓPRIA DE HONORÁRIOS DE  
PERÍCIA MÉDICA EM ORTOPEDIA  
Vigência 01/04/2015**

Código do Procedimento	Descrição do procedimento Perícias Médicas	Valor Tabela de Honorários TRT 3ª Região
1.41.41.41-4	Consulta Perícia, realizadas na cidade de credenciamento do médico perito.	R\$ 339,10
1.41.41.41-1	Consulta Perícia, realizadas entre 100 km e 300 km de distância da cidade de credenciamento do médico perito.	R\$ 406,92
1.41.41.41-2	Consulta Perícia, realizadas acima de 300 km da cidade de credenciamento do médico perito.	R\$ 542,56



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

**ANEXO XXVI**

**TABELA PRÓPRIA DE HONORÁRIOS PARAMÉDICOS  
Vigência 01/04/2015**

Código do Procedimento	Descrição do procedimento	Valor Tabela de Honorários TRT 3ª Região
1.01.01.51-9	Sessão de psicologia individual	R\$ 55,61
25.10.010-6	Fisioterapia RPG	R\$ 32,00
1.01.01.51-2	Avaliação Psicológica – Exame Neuropsicológico	R\$ 444,88